

SESSÕES DO PLENÁRIO

28ª Sessão Ordinária da Assembleia Legislativa do Estado da Bahia, 12 de abril de 2017.

PRESIDENTE: DEPUTADO CARLOS GEILSON (2º VICE-PRESIDENTE)

À hora regimental, na lista de presença, verificou-se o comparecimento dos senhores Deputados: Aderbal Caldas, Adolfo Menezes, Adolfo Viana, Alan Castro, Alan Sanches, Alex da Piatã, Alex Lima, Angela Souza, Angelo Almeida, Angelo Coronel, Antônio Henrique Júnior, Augusto Castro, Bira Corôa, Bobô, Carlos Geilson, Carlos Ubaldino, David Rios, Eduardo Salles, Euclides Fernandes, Fábio Souto, Fabrício Falcão, Fátima Nunes, Gika, Heber Santana, Hildécio Meireles, Ivana Bastos, Jânio Natal, José de Arimatéia, Joseildo Ramos, Jurandy Oliveira, Leur Lomanto Junior, Luciano Ribeiro, Luciano Simões Filho, Luiz Augusto, Luiza Maia, Manassés, Marcelino Galo, Marcell Moraes, Marcelo Nilo, Maria del Carmen, Marquinho Viana, Mirela Macedo, Nelson Leal, Neusa Cadore, Pablo Barrozo, Pastor Sargento Isidório, Paulo Rangel, Pedro Tavares, Roberto Carlos, Robinho, Rosemberg Pinto, Samuel Junior, Sandro Régis, Sidelvan Nóbrega, Soldado Prisco, Targino Machado, Tom Araújo, Zé Neto, Zé Raimundo e Zó. (60)

O Sr. PRESIDENTE (Carlos Geilson):- Invocando a proteção de Deus, declaro aberta a sessão.

PEQUENO EXPEDIENTE

O Sr. PRESIDENTE (Carlos Geilson):- Leitura do Expediente.

OFÍCIOS

Da Deputada Mirela Macedo comunicando que, devido a compromissos assumidos no cumprimento do mandato parlamentar em viagem a Brasília, esteve ausente nas Sessões dos dias 28 e 29/03/2017.

Do Deputado Eduardo Salles comunicando que, na condição de Presidente

da Comissão de Agricultura e Política Rural desta Casa Legislativa, em viagem oficial, representando a Assembleia Legislativa a fim de participar de reuniões técnicas e preparatórias para a Water for Food Global Conference, em Nebraska, Estados Unidos, esteve ausente nas Sessões no período de 04 a 10/04/2017.

Do Presidente do Sindicato dos Trabalhadores em Transporte Rodoviários no Estado da Bahia, Hélio Ferreira, dando conhecimento da pauta de reivindicações dos trabalhadores, aprovada na Assembleia Geral realizada no dia 23 de março de 2017.

O Sr. PRESIDENTE (Carlos Geilson):- Pequeno Expediente. **(Oradores inscritos)**

Com a palavra o primeiro orador inscrito, o nobre deputado Pedro Tavares.

O Sr. PEDRO TAVARES:- Srs. Deputados, Sr^{as} Deputadas, imprensa presente, Galerias, no final de semana visitei o importante Município da Barra, que fica às margens do rio São Francisco, às margens do rio Grande, uma cidade histórica, uma cidade lindíssima e muito importante do interior da Bahia.

Fui recebido pelo prefeito Dionísio e sua equipe, pelo vice Joaquim e tive a oportunidade de conhecer um pouco daquela cidade, que fica às margens do rio São Francisco, às margens do rio Grande, uma cidade especial.

Tive a oportunidade de ver o belo trabalho de frei Benjamin Capelli, que foi o idealizador da chegada do Hospital São Rafael à cidade, um grande hospital, hospital polo da região, que realiza um serviço de excelência. Conheci *in loco* o funcionamento do hospital e pude saber de sua importância para a região.

Também tive uma oportunidade negativa, infelizmente, mas não por culpa do prefeito, não por culpa da prefeitura, mas, sim, pelo desleixo do Governo do Estado em relação à região. Passei pela BA-161 que liga o importante Município de Barra ao entrocamento da BR-242, perto do Município de Ibotirama. Infelizmente, essa estrada se encontra em péssimas condições. A população não aguenta mais sofrer tanto com as péssimas condições dessa estrada, uma estrada importante. As pessoas, hoje, sofrem muito quando precisam utilizá-la.

Fica, aqui, a minha cobrança ao Governo do Estado para que olhe com carinho para a estrada e para o povo da minha querida Barra.

Também fica, aqui, mais uma indicação importante para o Município de Barra em relação à segurança pública. Um município importante, que fica às margens do Rio São Francisco. Para se chegar lá, deputado Joseildo, tem-se que pegar a balsa do lado de Xique-Xique e atravessar o rio até Barra ou pegar a BA-161, que liga a BR-242 à sede do município. É um município que precisa de atenção da segurança pública. Eu queria pedir ao Governo do Estado um reforço na segurança pública da cidade de Barra.

Queria pedir, também, um reforço da segurança pública no distrito de Igarité. Igarité é um importante distrito do município que fica às margens da BA-161, a quase 80 quilômetros da sede do município de Barra.

Pedir também, e fazer a indicação, ao Governo do Estado para a instalação do posto do Serviço de Atendimento ao Cidadão, muito importante para que a população de Barra não tenha que se deslocar para outros municípios para tirar RG, carteira de trabalho, solicitar seguro desemprego.

Fica, aqui, a minha cobrança ao Governo do Estado para que olhe com carinho para essa importante cidade, uma cidade histórica, uma cidade lindíssima e que merece um carinho grande e uma atenção especial do Governo do Estado, assim como ela tem tido do seu atual gestor, que pegou a prefeitura em sérias dificuldades, mas coloca a casa em ordem, e tenho a certeza que pela questão da administração municipal, Barra vai ter muito o que comemorar e muito o que desenvolver.

Então, fica aqui mais uma vez a minha cobrança. E obrigado à população de Barra pela recepção e pelo carinho. Quero, mais uma vez, me comprometer a estar aqui sempre no Parlamento estadual, deputado Heber, defendendo os interesses dessa terra tão importante.

Muito obrigado, Sr. Presidente Carlos Geilson.

(Não foi revisto pelo orador.)

O Sr. PRESIDENTE (Carlos Geilson):- O.K. Com a palavra o nobre deputado Marquinho Viana, de Barra da Estiva.

O Sr. MARQUINHO VIANA:- Sr. Presidente, caros deputados, hoje foi um dia importante na reunião conjunta da Comissão de Constituição e Justiça – que tem à frente o nosso presidente, esse grande parlamentar, Joseildo – e da Comissão Especial de Assuntos Territoriais e Emancipação, com nosso amigo Zó, presidente. E hoje – com esse grande feriado de Semana Santa a partir de amanhã – vamos fazer esse esforço conjunto para limparmos essa pauta, uma vez que existem diversos interesses de gestores dos municípios, como é o caso do prefeito de Itambé, que está na Galeria.

E também um projeto de lei de nossa autoria, de nº 22.226/17. Já passei às mãos do presidente, nobre deputado Joseildo, a autorização que os dois prefeitos mandaram, dizendo são favoráveis à aprovação do Projeto de Lei e que nenhum dos dois municípios vai sofrer qualquer problema. E a visita da SEI confirmou que a população também deseja que as duas localidades pertençam ao município de Rio de Contas.

Sr. Presidente, nobres deputados, eu queria trazer aqui uma informação de que estive em São Paulo nos dias 10 e 11 de abril, segunda e terça-feira, fazendo uma visita e audiência com o representante da Agência Reguladora de Transporte do Estado de São Paulo a respeito do uso de uma média de 15% de borracha no asfalto da malha viária em São Paulo. E lá fui surpreendido. São Paulo já usa há mais de 15 anos essa mistura asfalto/ borracha. E já foi comprovado – através da empresa Greca Asfaltos, que fica em Guarulhos e faz também a mistura do pó de borracha de pneu inservível no asfalto – que se tem uma durabilidade de três vezes maior do que a do asfalto convencional. Em São Paulo está se usando pouquíssimo – parece-me que 3 ou 4%, apenas – o asfalto convencional.

Eu também fui informado pelo Dr. Pedro, que é o diretor da Agência Reguladora de Transporte do Estado de São Paulo, que em diversos estados, como Santa Catarina e Rio Grande do Sul e até Ceará, onde a Greca tem filial, em todos esses estados já se faz essa mistura.

Estivemos no laboratório deles e lá comprovamos o seguinte: tem a mistura do asfalto convencional e o asfalto com a adição do pó de borracha. O mais interessante, nobre presidente, Srs. Deputados, é que se tiram do meio ambiente esses – não sei dizer quantos – milhões de pneus por ano inservíveis que ficam no meio ambiente. A Greca, nesses 15 anos, já usou 8 milhões de pneus nesse asfalto. Então são 8 milhões de pneus a menos no meio ambiente que a natureza levava anos e anos para decompor.

Então a adição dessa borracha é viável. Acho que a Bahia também deve adotar, uma vez que já tem uma lei de minha autoria aprovada por esta Casa no ano passado e sancionada.

A lei já está em vigor para que a Bahia contrate as empresas para recuperar as estradas do Estado, e essas empresas já fornecem esse asfalto que se chama asfalto modificado, que tem uma mistura de 15% do pó de asfalto.

(O Sr. Presidente faz soar as campainhas.)

O Sr. MARQUINHO VIANA:- Eu quero, nobre presidente, para concluir, dizer que, com esse empréstimo que vai entrar, do governo do Estado, por meio do qual o governador Rui Costa deseja licitar diversas obras de recuperação de asfalto, vamos levar essa informação ao governo. Acho que o governo também já teve a informação da quantidade que é feita e da economia que será feita também, uma vez que, com a adição do pó de borracha, não há um custo adicional alto para a fabricação desse asfalto ecológico, como é mais conhecido.

Então, nobre presidente, obrigado pela tolerância, espero que aprovemos todos esses projetos de leis que estão aí tramitando, para ser feito uma ação conjunta no dia de hoje.

O Sr. PRESIDENTE (Carlos Geilson):- O.K., nobre deputado Marquinho Viana.

(Não foi revisto pelo orador.)

O Sr. PRESIDENTE (Carlos Geilson):- Com a palavra o deputado Joseildo Ramos. V.Ex^a dispõe de até 5 minutos.

O Sr. JOSEILDO RAMOS:- Sr. Presidente, Srs. Deputados, todos que nos assistem, que nos ouvem pela *TV Assembleia*, Galeria aqui presente, quero saudar, mais uma vez, o prefeito de Itambé e os vereadores daquele Município e de Caatiba que estão aqui, ansiosamente, esperando o encaminhamento daquele processo com dispensa de formalidades para presentear os anseios de suas comunidades.

Mas, Sr. Presidente, eu venho aqui, nesta tribuna, para tratar da atualização do cenário político tal qual ele se apresenta no momento. Eu quero falar do sistema político brasileiro, viciado, contaminante, que abduz, que privatiza o Estado Brasileiro e que serve tão somente a uma elite que não tem o interesse, a partir dos seus preconceitos históricos, de emancipar hordas de milhões de brasileiros que anseiam por um lugar ao sol. É uma verdadeira engrenagem que corrompe e que nega a construção do Estado de bem-estar social.

O Congresso Nacional, de resto, aliás, todo o Parlamento brasileiro nos três níveis, vota, majoritariamente, segundo o interesse dos que lhes financiam. Este é o grande problema. É um grande capital nacional e internacional ainda fruto daquele malfadado financiamento empresarial, que interessa totalmente às obras públicas, ao controle radical dos meios de comunicação, à completa desvinculação do que vota o Parlamento Brasileiro nos seus três níveis e àquilo que a sociedade brasileira demanda. Ou seja, estamos diante da privatização dos instrumentos maiores do Estado nacional.

E agora o governo golpista, o governo Temer, traz o desmonte, verdadeiramente, o desmonte do bem-estar social, a “PEC do fim do mundo”, que significa a implantação do Estado neoliberal. Vou repetir: significa 22% do PIB Nacional em políticas públicas sociais, na habitação, no saneamento, na transferência de renda... Daqui a 10 anos, vai significar tão somente 16%; daqui a 20 anos, tão somente 12%.

E o que será de dezenas e dezenas de milhões de brasileiros que só agora, recentemente, galgaram à condição de comer três vezes ao dia? O projeto da terceirização... os algozes que votaram nesse projeto nefasto, graças a Deus, não podem nem se manifestar em praça pública porque a população não deixa.

Que bom! Que bom que aqueles que, travestidos de integrantes do Parlamento em favor do povo, entregaram essa faceta, tão importante, das necessidades reais do povo brasileiro. É explícita a chantagem no âmbito da consolidação das dívidas dos Estados, que estão sendo obrigados a implantar o projeto neoliberal, a vender as estatais do saneamento em troca de parques benefícios num momento em que nós estávamos acostumados – no limiar do século XXI – a verificar a mão benfazeja do Estado brasileiro no sentido de resgatar o povo para o consumo. Mas, acima de tudo, no sentido de resgatar aquilo que é muito mais importante para o brasileiro: que ele possa, em pleno século XXI, continuar comendo três vezes ao dia.

Pode ter certeza que não se verá a prisão de Lula, e, com certeza, ele voltará – para o bem do povo brasileiro.

(Não foi revisto pelo orador.)

O Sr. PRESIDENTE (Carlos Geilson):- Com a palavra aquele que deverá ser um dos nossos representantes em Brasília, José de Arimateia.

Olhe, eu estive ontem em Brasília, voltei com a garganta muito seca, não me dei bem com o clima, (risos) eu sou alérgico àquele clima de Brasília, portanto, a estrada está livre para V.Ex^a.

O Sr. JOSÉ DE ARIMATÉIA:- V.Ex^a está revelando a previsão.

Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Deputados, hoje, pela manhã, a Frente Parlamentar em Defesa da Saúde e Institutos de Pesquisas Afins na Bahia... nós tivemos uma Audiência Pública em Celebração ao Dia Mundial da Saúde, e, para reflexão, a discussão que tivemos hoje... inclusive, essa Audiência Pública foi no Plenarinho, foi sobre o tema que a Organização Mundial de Saúde determinou. Todo ano, no Dia Mundial da Saúde, que é 7 de abril, a Organização Mundial da Saúde sempre tem um tema, e o deste ano foi a depressão.

(Lê) “A depressão é definida pela OMS como um transtorno mental comum, caracterizado por tristeza, perda de interesse, ausência de prazer, oscilações entre sentimentos de culpa e baixa autoestima, além de distúrbios do sono ou do apetite.

Também há a sensação de cansaço e falta de concentração. Ainda de acordo com a Organização, no estágio pior, a depressão pode levar ao suicídio. Os dados mostram que quase 800 mil pessoas morrem anualmente por esta causa, que é a segunda principal razão de mortalidade entre jovens de 15 a 29 anos.

Pelo fato de que a depressão pode ser prevenida e tem tratamento, a Organização Mundial de Saúde considera que o principal passo é conversar sobre o assunto.

Além disso, uma melhor compreensão sobre o que é a doença e como ela deve ser prevenida e tratada pode ajudar a reduzir o estigma associado a essa condição e levar mais pessoas a procurar ajuda.

Em consonância a isso, a Frente Parlamentar em Defesa da Saúde...” trouxe essa discussão no dia de hoje, em que várias pessoas participaram, como o Dr. Antônio Carlos Freire, médico psiquiatra; Dr. Júlio Pereira Maia Neto; Dr. Paulo Gabrielli, psiquiatra, representando a Sesab; Dr^a Teresa Paulo Galvão; Dr. Clóvis Cerqueira, pós-graduado em neuropsicologia e membro do Grêmio Espírita Perseverança e Caridade.

Então, tivemos essa discussão – inclusive, teve, também, um representante do Sr. Marcos Rezende, o Gabriel Teixeira – para ouvir dos especialistas. Mas, no final de tudo, Sr. Presidente, o que podemos ver é que a depressão em nível natural, normal, ou seja, em nível dos especialistas, ela não tem cura. Não tem cura para o homem. Mas ela tem cura quando as pessoas, com a fé que elas têm, direcionam para a fé bíblica, porque a Bíblia não é religião. Quando se fala da Bíblia, que é a palavra de Deus, muitas das vezes as pessoas acham que está se buscando uma religião. Mas dentro dessa palavra, segundo a palavra de Deus, através da fé bíblica se pode alimentar o espírito, porque o ser humano é composto do espírito, da alma e do corpo.

O corpo é físico, se alimenta com o alimento. A alma se alimenta com amor, mas o espírito é com a palavra de Deus. A palavra de Deus é que é vida. Então a

palavra de Deus é o remédio para a depressão, é o remédio para todo e qualquer problema que o médico não pode resolver. Quero deixar bem claro.

O Sr. PRESIDENTE (Carlos Geilson):- Para concluir.

O Sr. JOSÉ DE ARIMATÉIA:- Para concluir, quero aqui deixar registrado isso, mesmo que o *Canal Assembleia* tenha transmitido essa Audiência Pública para toda a Bahia e para todo o Brasil.

Muito obrigado, Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Deputados.

(Não foi revisto pelo orador.)

O Sr. PRESIDENTE (Carlos Geilson):- Foi eu falar que era candidato a deputado federal, e ele já fez um discurso se despedindo (risos).

Solicito ao deputado Sidelvan assumir a Presidência enquanto faço meu pronunciamento.

O Sr. PRESIDENTE (Sidelvan Nóbrega):- Com a palavra o também futuro deputado federal Carlos Geilson, pela cidade de Feira de Santana.

O Sr. CARLOS GEILSON:- (Risos) Esta tarde está alegre. Srs. Deputados, Sr^{as} Deputadas, eu gosto quando o deputado Joseildo fala desta tribuna: “a PEC do fim do mundo”. A delação do fim do mundo não saiu aí? A delação do fim do mundo. É bom que se faça a separação do que é caixa dois, caixa dois com contrapartida e do que é propina. Têm pessoas que receberam doações legais que estão na delação. Têm políticos que receberam propinas: esses realmente estão enalacrados, dificilmente vão conseguir escapar do julgamento duro do juiz Sérgio Moro. Como aqueles que receberam caixa dois e que deram contrapartida para receber esse dinheiro, também, estão bastante enrolados.

Mas, meus amigos, ontem eu fui a Brasília, e já vi que lá não me dou bem. Voltei com a garganta ruim, tossindo, o clima não me fez bem. Não me fez bem Brasília, ouviu? Prefiro este clima daqui, porque estou mais adaptado.

(Lê) “Mas, Srs. Deputados, criada em 1982, a Orquestra Sinfônica da Bahia transformou-se rapidamente em uma das mais importantes do País.

Esteve sob a regência de conceituados maestros, a exemplo de Isaac Karabtchevsky.

Acompanhou grandes nomes da música clássica, como Luciano Pavarotti e Montserrat Caballé.

Fez apresentações ao lado do Ballet Kirov e do Ballet Bolshoi, ambos da Rússia, e do Ballet da Cidade de Nova York.

A Orquestra Sinfônica da Bahia é motivo de orgulho para o povo baiano.

Nos últimos 12 anos, contudo, a orquestra entrou em franco declínio. Resultado das más gestões do Partido dos Trabalhadores na área cultural.

Tanto que já não pode, a rigor, ser chamada de “sinfônica”.

Uma orquestra sinfônica é integrada por pelo menos 80 músicos. A da Bahia tem hoje pouco mais de 40. Por conta dessa limitação, já não pode executar as

sinfonias dos grandes mestres da música clássica. Faltam músicos. Mais que isso: falta competência gerencial ao governo na área cultural. Uma vergonha.

Na última semana, o governo do PT jogou a toalha. Reconheceu sua incompetência administrativa na área cultural e entregou a Orquestra Sinfônica da Bahia, orgulho do povo baiano, à iniciativa privada.

E pasmem, Srs. Deputados e Sr^{as} Deputadas que nos acompanham em seus gabinetes: o governo já anunciou que vai fazer o mesmo com o Museu de Arte Moderna, com o Palacete das Artes, com o Museu de Arte da Bahia e com outros espaços culturais do Estado.

Incapaz de gerenciar esses espaços, o governo quer passá-los adiante. Como fez com a Fonte Nova e como trabalha para fazer com o Centro de Convenções.

Srs. Deputados, Sr^{as} Deputadas, você que nos assiste pelo canal *TV Assembleia* ou aqui nas Galerias desta Casa, se a moda pega, o governo da Bahia pode fazer o mesmo mais tarde com o Teatro Castro Alves, com a Concha Acústica, com as escolas e as universidades estaduais. E, quem sabe, até mesmo privatizar o prédio da Governadoria”.

Eu não duvido de mais nada. Depois da privatização da Orquestra Sinfônica da Bahia, privatizar o Teatro Castro Alves, a Concha Acústica, chegar até o prédio da Governadoria é um passo. E olha que esse partido foi o que mais combateu as privatizações, que mais lutou na época de FHC. Como mudou! O que teria acontecido rapidamente para que os próceres petistas tenham mudado de ideia e de pensamento em curto espaço de tempo, depois de assumir o controle, não só do Estado, como também da Nação.

(Não foi revisto pelo orador.)

O Sr. Euclides Fernandes:- Questão de ordem.

O Sr. PRESIDENTE (Sildevan Nobrega):- Questão de ordem do deputado Euclides Fernandes.

O Sr. Euclides Fernandes:- Sr. Presidente, se for possível, dentro do nosso Regimento, eu solicito a V.Ex^a, tendo em vista que temos projetos aí na pauta...

O Sr. PRESIDENTE (Sidelvan Nóbrega):- Deputado, há um acordo de Lideranças da Oposição e do Governo para que a gente aprove os projetos agora. Não sei se a questão de ordem de V.Ex^a é nesse sentido. Se for nesse sentido, nós não teremos a votação desses projetos hoje.

O Sr. Euclides Fernandes:- Qual seria a motivação de não votar os projetos hoje?

(Pausa)

A nossa solicitação é no sentido de que V.Ex^a... já que os partidos, os blocos não estão dispostos a usar os tempos, que V.Ex^a atravessasse e colocasse logo a sessão em processo de votação.

O Sr. PRESIDENTE (Sidelvan Nóbrega):- V.Ex^a será atendido.

O Sr. Euclides Fernandes:- Eu agradeço, Excelência.

O Sr. PRESIDENTE (Sidelvan Nóbrega):- Obrigado, deputado Euclides Fernandes.

GRANDE EXPEDIENTE

O Sr. PRESIDENTE (Sidelvan Nóbrega):- Horário das Representações Partidárias, PSL pelo tempo de 7 minutos. Não há orador.

Horário das Representações Partidárias, PRB pelo tempo de 4 minutos. Não há orador.

Concedo a palavra ao nobre Líder do Governo e da Maioria, do Bloco Parlamentar PT/PSB/PTN para falar ou indicar orador pelo tempo de 12 minutos. Não há orador.

Concedo a palavra ao nobre Líder da Minoria e Líder do Bloco Parlamentar PSDB/PRB/PPS. Não há orador.

Concedo a palavra ao nobre Líder do Governo e da Maioria, PSD para falar ou indicar orador. Não há orador.

Concedo a palavra ao nobre Líder da Minoria ou do Bloco Parlamentar PMDB/PSC para falar ou indicar orador. Não há orador.

Concedo a palavra ao nobre Líder do Governo ou Líder da Maioria ou o Líder do Bloco Parlamentar PCdoB/PDT para falar ou indicar orador pelo tempo de 12 minutos. Não há orador.

Concedo a palavra ao nobre Líder da Minoria ou ao Líder do Bloco Parlamentar DEM/PV para falar ou indicar orador pelo tempo de 12 minutos. Não há orador.

Concedo a palavra ao nobre Líder do Governo ou Líder do PT para falar ou indicar orador pelo tempo de 12 minutos. Não há orador.

ORDEM DO DIA

O Sr. PRESIDENTE (Sidelvan Nóbrega):- Ordem do Dia.

(Lê) “Em primeira discussão e votação Projeto de Lei nº 21.763/2016, de autoria do deputado Zó, que atualiza, na forma da Lei 12.057/2011 os limites dos municípios de Acajutiba, Alagoinhas, Aporá, Araçás, Aramari, Cardeal da Silva, Catu, Conde, Crisópolis, Entre Rios, Esplanada, Inhambupe, Ipirá, Itanagra, Itapicuru, Jandaíra, Mata de São João, Olindina, Ouriçangas, Pedrão, Pojuca, Rio Real e Serra Preta.”

Em discussão.

O Sr. Joseildo Ramos:- Sr. Presidente.

O Sr. PRESIDENTE (Sildevan Nóbrega):- Pois não, deputado Joseildo Ramos.

O Sr. Joseildo Ramos:- Sr. Presidente, apenas quero fazer uma comunicação, porque há uma certa preocupação injustificável dos nossos pares acerca dessas votações, em função da característica desta sessão. Ocorre que nesse território do litoral norte agreste baiano, estão contemplados, tão somente, os limites relacionados com os municípios de Catu e Pojuca, sendo que os demais limites foram mantidos. Apenas isso.

O Sr. PRESIDENTE (Sidelvan Nóbrega):- Agradecido, deputado.

Em discussão. Encerrada a discussão. Em votação. Os Srs. Deputados que aprovam permaneçam como estão. Aprovado a unanimidade.

PROJETO DE LEI Nº 21.763/2016

Atualiza, na forma da Lei 12.057/2011, os limites dos municípios de Acajutiba, Alagoinhas, Aporá, Araçás, Aramari, Cardeal da Silva, Catu, Conde, Crisópolis, Entre Rios, Esplanada, Inhambupe, Ipirá, Itanagra, Itapicuru, Jandaíra, Mata de São João, Olindina, Ouriçangas, Pedrão, Pojuca, Rio Real e Serra Preta.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

DECRETA:

Art. 1º - Os limites dos municípios de Acajutiba, Alagoinhas, Aporá, Araçás, Aramari, Cardeal da Silva, Catu, Conde, Crisópolis, Entre Rios, Esplanada, Inhambupe, Ipirá, Itanagra, Itapicuru, Jandaíra, Mata de São João, Olindina, Ouriçangas, Pedrão, Pojuca, Rio Real e Serra Preta ficam atualizados, com base na Lei nº 12.057/2011, passando a vigorar com as redações constantes dos seguintes parágrafos:

§ 1º Os limites do município de ACAJUTIBA, estabelecidos na forma da Lei nº 628, de 30 de dezembro 1953, ficam atualizados, passando a vigorar com a seguinte redação:

I - Com o município de Crisópolis - começa na ponte na BA-398 sobre o rio Gangu (coordenadas -11° 36' 38,74"; -38° 04' 53,69"), desce por este até a foz do riacho da fazenda Barreiras (coordenadas -11° 36' 11,62"; -38° 02' 02,36"), daí em reta, sentido nordeste, até a nascente do riacho da Pendanga (coordenadas -11° 35' 55,77"; -38° 00' 32,91"), desce por este até sua foz no rio Itapicuru (coordenadas -11° 35' 43,65"; -37° 58' 48,23").

II - Com o município de Rio Real - começa na foz do riacho da Pendanga no

rio Itapicuru (coordenadas $-11^{\circ} 35' 43,65''$; $-37^{\circ} 58' 48,23''$), desce por este até a foz do riacho Poço Dantas (coordenadas $-11^{\circ} 40' 50,12''$; $-37^{\circ} 54' 45,77''$), na fazenda Mucambo.

III - Com o município de Esplanada - começa na foz do riacho Poço Dantas no rio Itapicuru (coordenadas $-11^{\circ} 40' 50,12''$; $-37^{\circ} 54' 45,77''$), na fazenda Mucambo, daí em reta, sentido noroeste, até o alto do morro sul da fazenda Mucambo (coordenadas $-11^{\circ} 40' 37,48''$; $-37^{\circ} 55' 23,90''$), daí em reta, sentido sudoeste, até o ponto na BA-233 (coordenadas $-11^{\circ} 44' 13,58''$; $-37^{\circ} 59' 19,81''$), no povoado Palmeira (Esplanada), no entroncamento para a fazenda Barriguda, daí em reta, sentido sudoeste, até o ponto no rio Tijuco (coordenadas $-11^{\circ} 46' 06,95''$; $-38^{\circ} 00' 41,17''$), ao sul da fazenda Barriguda, sobe por este até a foz do rio do Cumbe (coordenadas $-11^{\circ} 43' 54,22''$; $-38^{\circ} 01' 30,46''$), daí em reta, sentido noroeste, até o entroncamento da estrada Acajutiba-Cumbe para Canatubiá (coordenadas $-11^{\circ} 40' 46,54''$; $-38^{\circ} 02' 47,70''$), daí em reta, sentido sudoeste, até a foz do riacho do Bina no rio do Cumbe (coordenadas $-11^{\circ} 41' 21,33''$; $-38^{\circ} 03' 57,42''$).

IV - Com o município de Aporá - começa na foz do riacho do Bina no rio do Cumbe (coordenadas $-11^{\circ} 41' 21,33''$; $-38^{\circ} 03' 57,42''$), daí em reta, sentido nordeste, até o ponto na BA-233, no entroncamento para a localidade Marambaia (coordenadas $-11^{\circ} 39' 40,56''$; $-38^{\circ} 03' 08,46''$), segue pela estrada vicinal que liga a BA-233 à BA-398, no sentido das localidades Marambaia e Moita, conhecida como primeira estrada para Moita, até o ponto na fazenda Rio de Pedras (coordenadas $-11^{\circ} 39' 04,24''$; $-38^{\circ} 02' 59,53''$), daí em reta, sentido norte, até o pontilhão sobre o riacho de Pedras na BA-398 (coordenadas $-11^{\circ} 38' 58,16''$; $-38^{\circ} 02' 56,61''$), segue por esta rodovia até a ponte sobre o rio Gangu (coordenadas $-11^{\circ} 36' 38,74''$; $-38^{\circ} 04' 53,69''$).

§ 2º Os limites do município de ALAGOINHAS, estabelecidos na forma da Lei nº 628, de 30 de dezembro 1953, ficam atualizados, passando a vigorar com a seguinte redação:

I - Com o município de Inhambupe - começa na foz do rio Subaúma Mirim no rio Subaúma (coordenadas $-11^{\circ} 56' 55,96''$; $-38^{\circ} 28' 31,79''$), desce por este até a foz do riacho do Gavião (coordenadas $-11^{\circ} 57' 37,36''$; $-38^{\circ} 16' 44,11''$).

II - Com o município de Entre Rios - começa na foz do riacho do Gavião no rio Subaúma (coordenadas $-11^{\circ} 57' 37,36''$; $-38^{\circ} 16' 44,11''$), daí em reta, sentido sul, até o pontilhão da estrada de ferro sobre o rio Sauípe (coordenadas $-12^{\circ} 02' 22,35''$; $-38^{\circ} 17' 00,56''$).

III - Com o município de Araças - começa no pontilhão da estrada de ferro sobre o rio Sauípe (coordenadas $-12^{\circ} 02' 22,35''$; $-38^{\circ} 17' 00,56''$), daí em reta, sentido sudeste, até a nascente do córrego Preto (coordenadas $-12^{\circ} 04' 14,18''$; $-38^{\circ} 16' 51,32''$), desce por este até sua foz no córrego Branco (coordenadas $-12^{\circ} 06' 43,07''$;

-38° 16' 33,55"), desce por este até a foz do córrego Vermelho (coordenadas -12° 06' 48,36"; -38° 16' 22,10"), sobe por este até sua nascente (coordenadas -12° 07' 48,23"; -38° 18' 17,46"), daí em reta, sentido sudoeste, até a foz do riacho do Limoeiro no riacho do Periquitinho (coordenadas -12° 10' 21,72"; -38° 19' 19,31"), daí em reta, sentido sul, até o entroncamento da BA-504 – fazenda Juçara (coordenadas -12° 11' 12,57"; -38° 19' 10,65"), daí em reta, sentido sul, até a foz do riacho Cajazeiras no rio Estevão (coordenadas -12° 13' 18,40"; -38° 19' 23,77"), daí em reta, sentido sudoeste, até o entroncamento da estrada Sítio Novo–Pega para Macaquinho (coordenadas -12° 13' 48,81"; -38° 21' 20,01").

IV - Com o município de Catu - começa no entroncamento da estrada Sítio Novo–Pega para Macaquinho (coordenadas -12° 13' 48,81"; -38° 21' 20,01"), daí em reta, sentido noroeste, até a nascente do riacho do Cigano (coordenadas -12° 13' 10,97"; -38° 22' 42,73"), daí em reta, sentido sudoeste, até o ponto na BR-110, no primeiro entroncamento para Sítio Novo (coordenadas -12° 14' 57,70"; -38° 23' 38,99"), próximo à curva do bambuzal, daí em reta, sentido sudoeste, até o ponto ao norte do poço de petróleo da Petrobras FP-16 (Catu) (coordenadas -12° 16' 07,98"; -38° 26' 02,80"), daí em reta, sentido noroeste, até o ponto na caixa d'água na localidade Uruba (coordenadas -12° 15' 42,25"; -38° 26' 50,34"), daí em reta, sentido sudoeste, até a nascente do riacho Bolandeira de Catu (coordenadas -12° 15' 52,52"; -38° 27' 36,24"), desce por este até sua foz no ribeirão Pindobal (coordenadas -12° 17' 05,33"; -38° 28' 06,08"), daí em reta, sentido noroeste, até a ponte na BA-516 sobre o rio Pitanga (coordenadas -12° 16' 30,28"; -38° 31' 38,09"), na localidade Buracica.

V - Com o município de Teodoro Sampaio - começa na ponte na BA-516 sobre o rio Pitanga (coordenadas -12° 16' 30,28"; -38° 31' 38,09"), na localidade Buracica, sobe por este até a foz do riacho Rio do Peixe (coordenadas -12° 15' 38,08"; -38° 31' 09,96"), daí em reta, sentido noroeste, até o alto do morro da fazenda Orobó (coordenadas -12° 14' 41,18"; -38° 32' 57,97"), daí em reta, sentido noroeste, até a ponte na estrada que liga a BR-101–fazenda Govinda sobre o rio Camurujipe ou Grande (coordenadas -12° 11' 36,95"; -38° 35' 11,15").

VI - Com o município de Aramari - começa na ponte na estrada que liga a BR-101-fazenda Govinda sobre o rio Camurujipe ou Grande (coordenadas -12° 11' 36,95"; -38° 35' 11,15"), daí em reta, sentido nordeste, até o entroncamento BR-101-Cangula (coordenadas -12° 09' 40,56"; -38° 29' 25,88"), daí em reta, sentido norte, até o ponto no rio Aramari (coordenadas -12° 07' 37,21"; -38° 29' 29,07"), na localidade Boa Viagem, daí em reta, sentido nordeste, até o entroncamento BA-504-Bury (coordenadas -12° 06' 15,49"; -38° 26' 37,94"), conhecida como estrada velha para Aramari, daí em reta, sentido nordeste, até a ponte na estrada que liga a BA-504-Bury sobre o rio Catu (coordenadas -12° 04' 37,64"; -38° 26' 01,85"), daí em reta, sentido norte, até o entroncamento da estrada Catuzinho de Cima-Bury para a escola municipal Jorge Amado (coordenadas -12° 02' 57,12"; -38° 26' 03,40"), segue por esta

estrada, sentido Catuzinho de Cima, até o entroncamento com a estrada Aramari-Tombador (coordenadas -12° 02' 46,89"; -38° 26' 18,41"), daí em reta, sentido norte, até o ponto na serra do Roncador, fronteiro à escola municipal Saturnino Ribeiro (Alagoinhas) (coordenadas -12° 00' 44,12"; -38° 26' 39,60"), daí em reta, sentido noroeste, até o morro no extremo norte da serra da Chã (coordenadas -12° 00' 32,11"; -38° 27' 03,92"), daí em reta, sentido norte, até o entroncamento, próximo à praça da localidade Tombador (coordenadas -12° 00' 17,47"; -38° 27' 06,51"), daí em reta, sentido nordeste, até o alto do morro do Olegário (coordenadas -12° 00' 06,81"; -38° 26' 51,27"), daí em reta, sentido noroeste, até a foz do rio Subaúma Mirim no rio Subaúma (coordenadas -11° 56' 55,96"; -38° 28' 31,79").

§ 3º Os limites do município de APORÁ, estabelecidos na forma da Lei nº 1.021, de 14 de agosto de 1958, ficam atualizados, passando a vigorar com a seguinte redação:

I - Com o município de Crisópolis - começa na nascente do riacho Lagoa Olhos d'Água ou Conga (coordenadas -11° 38' 08,16"; -38° 18' 04,44"), daí em reta, sentido leste, até a nascente do riacho do Papagaio (coordenadas -11° 38' 33,39"; -38° 16' 40,34"), desce por este até sua foz no riacho do Jenipapo (coordenadas -11° 37' 35,63"; -38° 14' 22,69"), desce por este até sua foz no riacho da Vaca Velha (coordenadas -11° 38' 24,89"; -38° 13' 30,56"), desce por este até sua confluência com o riacho da Várzea, formadores do rio Gangu (coordenadas -11° 37' 58,09"; -38° 09' 13,73"), desce por este até a ponte na BA-398 (coordenadas -11° 36' 38,74"; -38° 04' 53,69").

II - Com o município de Acajutiba - começa no rio Gangu na ponte na BA-398 (coordenadas -11° 36' 38,74"; -38° 04' 53,69"), segue por esta rodovia até o pontilhão sobre o riacho de Pedras (coordenadas -11° 38' 58,16"; -38° 02' 56,61"), daí em reta, sentido sul, até o ponto na estrada vicinal que liga a BA-398 à BA-233 (coordenadas -11° 39' 04,24"; -38° 02' 59,53"), conhecida como primeira estrada para Moita, na fazenda Rio de Pedras, segue por esta estrada, passando pela localidade Marambaia, até seu entroncamento com a BA-233 (coordenadas -11° 39' 40,56"; -38° 03' 08,46"), daí em reta, sentido sudoeste, até a foz do riacho do Bina no rio do Cumbe (coordenadas -11° 41' 21,33"; -38° 03' 57,42").

III - Com o município de Esplanada - começa na foz do riacho do Bina no rio do Cumbe (coordenadas -11° 41' 21,33"; -38° 03' 57,42"), daí em reta, sentido sudoeste, até o entroncamento da estrada Aporá – Esplanada para Morena (coordenadas -11° 43' 36,84"; -38° 06' 17,38"), no povoado Pau Ferro, segue por esta estrada, sentido povoado Morena, até o entroncamento da estrada Pau Ferro–Morena para Campo Grande (coordenadas -11° 43' 58,19"; -38° 06' 42,24"), daí em reta, sentido sudoeste, até o ponto na estrada da Lajinha (coordenadas -11° 45' 49,00"; -38° 08' 19,76"), fronteiro ao local denominado Bar de Zé Bitola, segue por esta estrada até o entroncamento com a estrada Rio do Meio–Pedros (coordenadas -11° 45' 50,18";

-38° 08' 20,27"), segue por esta estrada, sentido região dos Pedros, até a ponte sobre o rio da Serra (coordenadas -11° 48' 12,71"; -38° 08' 32,26").

IV - Com o município de Entre Rios - começa na ponte da estrada Rio do Meio–Pedros sobre o rio da Serra (coordenadas -11° 48' 12,71"; -38° 08' 32,26"), sobe por este até a foz do riacho Canabrava ou do Bosque das Pedrinhas (coordenadas -11° 46' 55,93"; -38° 10' 47,99"), daí em reta, sentido sudoeste, até o ponto na estrada Rebolo-Pedrinhas, entre o pontilhão sobre o riacho Canabrava ou do Bosque das Pedrinhas e a Escola Municipal Manoel Ferreira Passos (Entre Rios) (coordenadas -11° 47' 29,87"; -38° 12' 00,77"), daí em reta, sentido sudeste, até o pontilhão na estrada Rio da Caatinga I (Entre Rios)–Rio da Caatinga II (Aporá), sobre o riacho do Fradinho (coordenadas -11° 49' 34,15"; -38° 11' 23,59"), daí em reta, sentido sudeste, até a ponte na estrada Rio da Caatinga I (Entre Rios)–Selão, sobre o rio da Caatinga (coordenadas -11° 49' 44,92"; -38° 11' 10,85"), segue por esta estrada até o entroncamento para Serraria-Selão (coordenadas -11° 51' 59,85"; -38° 11' 46,51"), daí em reta até a nascente do córrego Selão (coordenadas -11° 52' 04,91"; -38° 11' 38,22"), na fazenda Rancho Grande, desce por este até sua foz no rio Inhambupe (coordenadas -11° 53' 18,26"; -38° 11' 28,58").

V - Com o município de Inhambupe - começa na foz do córrego Selão no rio Inhambupe (coordenadas -11° 53' 18,26"; -38° 11' 28,58"), na fazenda Rancho Grande, sobe por este até a foz do rio Ribeiro (coordenadas -11° 50' 21,77"; -38° 18' 44,31"), sobe por este até a foz do riacho Lagoa Olhos d'Água ou Conga (coordenadas -11° 42' 34,79"; -38° 15' 54,27"), sobe por este até sua nascente (coordenadas -11° 38' 08,16"; -38° 18' 04,44").

§ 4º Os limites do município de ARAÇÁS, estabelecidos na forma da Lei nº 7.941, de 24 de outubro de 2001, ficam atualizados, passando a vigorar com a seguinte redação:

I - Com o município de Entre Rios - começa no pontilhão da estrada de ferro sobre o rio Sauípe (coordenadas -12° 02' 22,35"; -38° 17' 00,56"), desce por este até a foz do riacho Cachorrinho (coordenadas -12° 00' 48,28"; -38° 12' 09,80"), sobe por este até sua nascente (coordenadas -12° 06' 44,52"; -38° 11' 43,03"), daí em reta, sentido leste, até o entroncamento Biriba–Chapada para a BA-093 (coordenadas -12° 06' 51,67"; -38° 10' 22,20"), segue por esta até encontrar a BA-093 (coordenadas -12° 08' 13,50"; -38° 08' 26,67"), daí em reta, sentido sudeste, até o pontilhão na estrada BA-093–Retiro ou Desterro, sobre o riacho dos Sete Galhos (coordenadas -12° 08' 37,75"; -38° 08' 15,48"), desce por este até a foz do riacho da fazenda Joaninha (coordenadas -12° 09' 28,01"; -38° 04' 53,56").

II - Com o município de Itanagra - começa na foz do riacho da fazenda Joaninha no riacho dos Sete Galhos (coordenadas -12° 09' 28,01"; -38° 04' 53,56"), desce por este até sua foz no riacho da Sesmaria (coordenadas -12° 09' 47,19"; -38°

04' 37,65"), desce por este até sua foz no rio das Piabas (coordenadas -12° 14' 20,61"; -38° 04' 35,68"), sobe por este até a foz do riacho Vivi (coordenadas -12° 14' 08,47"; -38° 06' 38,79"), daí em reta, sentido sul, até o pontilhão na BA-504 sobre o riacho do Eutrópio (coordenadas -12° 14' 40,67"; -38° 06' 58,35"), sobe por este até a confluência das suas nascentes (coordenadas -12° 15' 06,45"; -38° 07' 31,89"), na fazenda Eutrópio, daí em reta, sentido sudoeste, até a foz do riacho da fazenda Andante no riacho Quiricó Grande (coordenadas -12° 15' 44,21"; -38° 10' 23,95").

III - Com o município de Pojuca - começa na foz do riacho da fazenda Andante no riacho Quiricó Grande (coordenadas -12° 15' 44,21"; -38° 10' 23,95"), daí em reta, sentido sudoeste, até o entroncamento da BA-093 com a estrada para o PA Ana Rosa (coordenadas -12° 16' 07,77"; -38° 12' 42,29"), daí em reta, sentido sudoeste, até a foz do córrego Fortuna no riacho Quiricó Pequeno (coordenadas -12° 16' 43,51"; -38° 16' 23,19").

IV - Com o município de Catu - começa no riacho Quiricó Pequeno na foz do córrego Fortuna (coordenadas -12° 16' 43,51"; -38° 16' 23,19"), sobe por este até sua nascente (coordenadas -12° 15' 45,67"; -38° 17' 46,69"), daí em reta, sentido noroeste, até o entroncamento da estrada Sítio Novo–Pega para Lagoa Seca (coordenadas -12° 14' 55,73"; -38° 18' 36,29"), segue por esta estrada, sentido Sítio Novo, até o entroncamento para Macaquinho (coordenadas -12° 13' 48,81"; -38° 21' 20,01").

V - Com o município de Alagoinhas - começa no entroncamento da estrada Sítio Novo–Pega para Macaquinho (coordenadas -12° 13' 48,81"; -38° 21' 20,01"), daí em reta, sentido nordeste, até a foz do riacho Cajazeiras no rio Estevão (coordenadas -12° 13' 18,40"; -38° 19' 23,77"), daí em reta, sentido norte, até o entroncamento BA-504-fazenda Juçara (coordenadas -12° 11' 12,57"; -38° 19' 10,65"), daí em reta, sentido norte, até a foz do riacho do Limoeiro no riacho do Periquitinho (coordenadas -12° 10' 21,72"; -38° 19' 19,31"), daí em reta, sentido nordeste, até a nascente do córrego Vermelho (coordenadas -12° 07' 48,23"; -38° 18' 17,46"), desce por este até sua foz no córrego Branco (coordenadas -12° 06' 48,36"; -38° 16' 22,10") sobe por este até a foz do córrego Preto (coordenadas -12° 06' 43,07"; -38° 16' 33,55"), sobe por este até sua nascente (coordenadas -12° 04' 14,18"; -38° 16' 51,32"), daí em reta, sentido noroeste, até o pontilhão da estrada de ferro sobre o rio Sauípe (coordenadas -12° 02' 22,35"; -38° 17' 00,56").

§ 5º Os limites do município de ARAMARI, estabelecidos na forma da Lei nº 1.473, de 06 de setembro de 1961, ficam atualizados, passando a vigorar com a seguinte redação:

I - Com o município de Inhambupe - começa na nascente do rio Subaúma-Mirim (coordenadas -11° 57' 02,90"; -38° 35' 49,40"), desce por este até sua foz no rio Subaúma (coordenadas -11° 56' 55,96"; -38° 28' 31,79").

II - Com o município de Alagoinhas - começa na foz do rio Subaúma-Mirim no rio Subaúma (coordenadas -11° 56' 55,96"; -38° 28' 31,79"), daí em reta, sentido sudeste, até o alto do morro do Olegário (coordenadas -12° 00' 06,81"; -38° 26' 51,27"), daí em reta, sentido sudoeste, até o entroncamento, próximo à praça da localidade Tombador (coordenadas -12° 00' 17,47"; -38° 27' 06,51"), daí em reta, sentido sul, até o morro no extremo norte da serra da Chã (coordenadas -12° 00' 32,11"; -38° 27' 03,92"), daí em reta, sentido sudeste, até o ponto na serra do Roncador, fronteiro à escola municipal Saturnino Ribeiro (Alagoinhas) (coordenadas -12° 00' 44,12"; -38° 26' 39,60"), daí em reta, sentido sul, até o entroncamento da estrada principal de Catuzinho de Cima – Aramari para a localidade Tombador (coordenadas -12° 02' 46,89"; -38° 26' 18,41"), segue pela referida estrada até o entroncamento Catuzinho de Cima–Bury para a escola municipal Jorge Amado (coordenadas -12° 02' 57,12"; -38° 26' 03,40"), daí em reta, sentido sul, até a ponte na estrada que liga a BA-504–Bury sobre o rio Catu (coordenadas -12° 04' 37,64"; -38° 26' 01,85"), daí em reta, sentido sudoeste, até o entroncamento BA-504–Bury (coordenadas -12° 06' 15,49"; -38° 26' 37,94"), conhecida como estrada velha para Aramari, daí em reta, sentido sudoeste, até o ponto no rio Aramari, na localidade Boa Viagem (coordenadas -12° 07' 37,21"; -38° 29' 29,07"), daí em reta, sentido sul, até o entroncamento BR-101-Cangula (coordenadas -12° 09' 40,56"; -38° 29' 25,88"), daí em reta, sentido sudoeste, até a ponte na estrada que liga a BR-101–fazenda Govinda sobre o rio Camurujipe ou Grande (coordenadas -12° 11' 36,95"; -38° 35' 11,15").

III - Com o município de Pedrão - começa na ponte na estrada BR-101–fazenda Govinda sobre o rio Camurujipe ou Grande (coordenadas -12° 11' 36,95"; -38° 35' 11,15"), sobe por este até a foz do riacho da fazenda Mombaça (coordenadas -12° 04' 56,84"; -38° 34' 47,14"), na localidade Formigas.

IV - Com o município de Ouriçangas - começa na foz do riacho da fazenda Mombaça no rio Grande ou Camurujipe (coordenadas -12° 04' 56,84"; -38° 34' 47,14"), na localidade Formigas, sobe por este até sua nascente (coordenadas -11° 56' 40,08"; -38° 37' 33,44"), daí em reta, sentido noroeste, até o entroncamento da estrada Iari-Água Fria para a Subaúma-Mirim ou Matinha (coordenadas -11° 55' 59,74"; -38° 37' 52,63").

V - Com o município de Água Fria - começa no entroncamento da estrada Iari-Água Fria para a Subaúma Mirim ou Matinha (coordenadas -11° 55' 59,74"; -38° 37' 52,63"), daí em reta, sentido sudeste, até a nascente do rio Subaúma (coordenadas -11° 57' 02,90"; -38° 35' 49,40").

§ 6º Os limites do município de CARDEAL DA SILVA, estabelecidos na forma da Lei nº 1.765, de 30 de julho de 1962, ficam atualizados, passando a vigorar com a seguinte redação:

I - Com o município de Esplanada - começa na foz do rio da Serra no rio

Inhambupe (coordenadas -11° 56' 02,00"; -37° 57' 08,63"), desce por este até a foz do riacho Canavieira (coordenadas -11° 58' 16,91"; -37° 52' 26,51"), daí em reta, sentido sudeste, até o ponto na BA-400 (coordenadas -12° 00' 51,19"; -37° 51' 52,75"), no entroncamento com a estrada para o povoado Boa Vista (Esplanada), no marco no ramal Boa Vista, daí em reta, sentido sudoeste, até o entroncamento da estrada Candembá-fazenda Triunfo para a fazenda Paraíso (coordenadas -12° 05' 13,18"; -37° 52' 26,40"), daí em reta, sentido sudoeste, até a nascente do riacho Camaçari (coordenadas -12° 06' 27,30"; -37° 53' 04,15"), desce por este até a foz do riacho das Formigas (coordenadas -12° 09' 29,37"; -37° 53' 18,05"), daí em reta, sentido noroeste, até a nascente do riacho Jangada (coordenadas -12° 08' 58,72"; -37° 55' 30,78"), desce por este até sua foz no rio Subaúma (coordenadas -12° 08' 20,27"; -37° 56' 07,23").

II - Com o município de Entre Rios - começa na foz do riacho Jangada no rio Subaúma (coordenadas -12° 08' 20,27"; -37° 56' 07,23"), daí em reta, sentido noroeste, até o riachão da Barra na foz do córrego da fazenda Barra (coordenadas -12° 07' 03,77"; -37° 58' 47,55"), sobe por este até sua nascente (coordenadas -12° 05' 43,06"; -37° 59' 49,57"), daí em reta, sentido oeste, até a foz do riacho da Palha no rio Sauípe (coordenadas -12° 05' 35,40"; -38° 00' 38,48"), sobe por este até a ponte da estrada Calçada-Caracatu (coordenadas -12° 04' 51,06"; -38° 01' 25,50"), daí em reta, sentido nordeste, até o entroncamento Cardeal da Silva-Subaúma-Estação Imbé (coordenadas -12° 03' 39,87"; -38° 00' 56,99"), daí em reta, sentido nordeste, até a foz do riacho do Tiúba no rio dos Negros (coordenadas -12° 02' 44,09"; -38° 00' 31,74"), daí em reta, sentido noroeste, até o ponto na estrada Bom Jardim - Lombada (coordenadas -12° 00' 29,21"; -38° 00' 54,36"), na baixa do Bom Jardim, daí em reta, sentido nordeste, até a nascente do riacho Brejo Grande (coordenadas -11° 57' 21,53"; -37° 58' 56,41"), desce por este até sua foz no rio da Serra (coordenadas -11° 56' 13,45"; -37° 58' 16,32"), desce por este até sua foz no rio Inhambupe (coordenadas -11° 56' 02,00"; -37° 57' 08,63").

§ 7º Os limites do município de CATU, estabelecidos na forma da Lei nº 628, de 30 de dezembro de 1953, ficam atualizados, passando a vigorar com a seguinte redação:

I - Com o município de Alagoinhas - começa na ponte da BA-516 sobre o rio Pitanga (coordenadas -12° 16' 30,28"; -38° 31' 38,09"), na localidade Buracica, daí em reta, sentido sudeste, até o ribeirão Pindobal na foz do riacho Bolandeira de Catu (coordenadas -12° 17' 05,33"; -38° 28' 06,08"), sobe por este até sua nascente (coordenadas -12° 15' 52,52"; -38° 27' 36,24"), daí em reta, sentido nordeste, até o ponto na caixa d'água na localidade Uruba (coordenadas -12° 15' 42,25"; -38° 26' 50,34"), daí em reta, sentido sudeste, até o ponto ao norte do poço de petróleo da Petrobras FP-16 (Catu) (coordenadas -12° 16' 07,98"; -38° 26' 02,80"), daí em reta, sentido nordeste, até o ponto na BR-110, no primeiro entroncamento para Sítio Novo (coordenadas -12° 14' 57,70"; -38° 23' 38,99"), próximo à curva do bambuzal, daí em

reta, sentido nordeste, até a nascente do riacho do Cigano (coordenadas -12° 13' 10,97"; -38° 22' 42,73"), daí em reta, sentido sudeste, até o entroncamento da estrada Sítio Novo-Pega para Macaquinho (coordenadas -12° 13' 48,81"; -38° 21' 20,01").

II - Com o município de Araçás - começa no entroncamento da estrada Sítio Novo-Pega para Macaquinho (coordenadas -12° 13' 48,81"; -38° 21' 20,01"), segue por esta estrada, sentido Pega, até o entroncamento para Lagoa Seca (coordenadas -12° 14' 55,73"; -38° 18' 36,29"), daí em reta, sentido sudeste, até a nascente do córrego Fortuna (coordenadas -12° 15' 45,67"; -38° 17' 46,69"), desce por este até sua foz no rio Quiricó Pequeno (coordenadas -12° 16' 43,51"; -38° 16' 23,19").

III - Com o município de Pojuca - começa na foz do córrego Fortuna no rio Quiricó Pequeno (coordenadas -12° 16' 43,51"; -38° 16' 23,19"), desce por este até a foz do riacho Gameleira (coordenadas -12° 19' 22,56"; -38° 16' 23,19"), sobe por este até a ponte na estrada Maracangalha-Gameleira (coordenadas -12° 20' 14,22"; -38° 18' 49,78"), daí em reta, sentido sudoeste, até o ponto no entroncamento das estradas Catu-Miranga (coordenadas -12° 22' 35,22"; -38° 21' 05,79"), daí em reta, sentido sudoeste, até o ponto situado na bifurcação das estradas Estação de Santiago - Catu (coordenadas -12° 22' 45,62"; -38° 21' 22,08"), daí em reta, sentido sudeste, até o ponto situado na linha de dutos, a nordeste da Estação de Gás Catu (coordenadas -12° 23' 17,02"; -38° 21' 07,15"), daí em reta, sentido sudoeste, até o ponto na estrada Estação de Gás Catu-Água Grande, a noroeste da Estação de Gás Catu (coordenadas -12° 23' 20,63"; -38° 21' 13,65"), segue pela referida estrada, sentido sudeste, até o entroncamento com a BA-507 (coordenadas -12° 23' 29,85"; -38° 20' 44,75"), segue pela BA-507 até o entroncamento com a BR-420 (coordenadas -12° 24' 15,81"; -38° 22' 07,89"), segue por esta, sentido noroeste, até o entroncamento com a BR-110 (coordenadas -12° 23' 52,12"; -38° 22' 23,24"), segue por esta, sentido oeste, até o ponto de cruzamento com divisor de águas do riacho Caboclo e do rio Una (coordenadas -12° 24' 10,79"; -38° 23' 23,04"), daí em reta, sentido sudeste, até a nascente do riacho Muritiba (coordenadas -12° 24' 22,01"; -38° 22' 48,41"), desce por este até sua foz no rio Una (coordenadas -12° 25' 22,95"; -38° 23' 17,80"), desce por este até sua foz no rio Pojuca (coordenadas -12° 25' 51,46"; -38° 23' 25,86").

IV - Com o município de São Sebastião do Passé - começa na foz do rio Una no rio Pojuca (coordenadas -12° 25' 51,46"; -38° 23' 25,86"), sobe por este até a foz do rio Pitanga (coordenadas -12° 24' 56,65"; -38° 31' 32,72").

V - Com o município de Terra Nova - começa no rio Pojuca na foz do rio Pitanga (coordenadas -12° 24' 56,65"; -38° 31' 32,72"), sobe por este até a foz do riacho Canabrava (coordenadas -12° 20' 31,35"; -38° 31' 58,53").

VI - Com o município de Teodoro Sampaio - começa na foz do riacho Canabrava no rio Pitanga (coordenadas -12° 20' 31,35"; -38° 31' 58,53"), sobe por este até a ponte na BA-516 (coordenadas -12° 16' 30,28"; -38° 31' 38,09"), na

localidade Buracica.

§ 8º Os limites do município de CONDE, estabelecidos na forma da Lei nº 628, de 30 de dezembro de 1953, ficam atualizados, passando a vigorar com a seguinte redação:

I - Com o município de Jandaíra - começa na foz do riacho Salobrinho no rio Branco (coordenadas -11° 39' 45,89"; -37° 44' 50,27"), daí em reta, sentido norte, até a nascente do riacho Baixa da Vitorina (coordenadas -11° 38' 54,27"; -37° 44' 56,38"), desce por este até sua foz no rio Piranji (coordenadas -11° 37' 58,25"; -37° 42' 50,33"), desce por este até sua foz no rio Itapicuru (coordenadas -11° 46' 18,65"; -37° 32' 17,28"), desce por este até sua foz no oceano Atlântico (coordenadas -11° 44' 27,80"; -37° 30' 40,44").

II - Com o oceano Atlântico - começa na foz do rio Itapicuru no oceano Atlântico (coordenadas -11° 44' 27,80"; -37° 30' 40,44"), segue pela linha de costa, sentido sul, até a foz do rio Inhambupe (coordenadas -12° 05' 54,08"; -37° 41' 09,25").

III - Com o município de Esplanada - começa no oceano Atlântico na foz do rio Inhambupe (coordenadas -12° 05' 54,08"; -37° 41' 09,25"), sobe por este até a foz do rio Bu (coordenadas -12° 03' 44,63"; -37° 42' 15,23"), sobe por este até a foz do riacho Sucuriú (coordenadas -11° 57' 56,99"; -37° 45' 54,72"), daí em reta, sentido nordeste, até a foz do riacho do Assentamento Mucambo no rio Mucambo (coordenadas -11° 54' 28,06"; -37° 44' 19,84"), daí em reta, sentido noroeste, até o cruzamento da estrada para Rio Branco com o rio Branco (coordenadas -11° 53' 36,25"; -37° 44' 36,34"), sobe por este até sua nascente (coordenadas -11° 52' 06,99"; -37° 46' 34,93"), daí em reta, sentido norte, até a foz do rio Muquim no rio Itariri (coordenadas -11° 51' 30,12"; -37° 46' 32,53"), sobe por este até a ponte na BA-233 (coordenadas -11° 45' 37,59"; -37° 51' 54,58"), daí em reta, sentido leste, até a nascente do riacho dos Mangues (coordenadas -11° 45' 32,00"; -37° 51' 36,50"), desce por este até sua foz no rio Itapicuru (coordenadas -11° 44' 16,86"; -37° 48' 44,48").

IV - Com o município de Rio Real - começa na foz do riacho dos Mangues no rio Itapicuru (coordenadas -11° 44' 16,86"; -37° 48' 44,48"), desce por este até a foz do rio Branco (coordenadas -11° 43' 46,21"; -37° 43' 38,27"), sobe por este até a foz do riacho Salobrinho (coordenadas -11° 39' 45,89"; -37° 44' 50,27").

§ 9º Os limites do município de CRISÓPOLIS, estabelecidos na forma da Lei nº 1.638, de 12 de março de 1962, ficam atualizados, passando a vigorar com a seguinte redação:

I - Com o município de Itapicuru - começa na foz do riacho Marimbondo ou Cabeto no rio Itapicuru (coordenadas -11° 21' 04,49"; -38° 12' 43,75"), desce por este

até a foz do rio Sucupira ou Oiti (coordenadas -11° 27' 53,16"; -38° 04' 49,22").

II - Com o município de Rio Real - começa na foz do rio Sucupira ou Oiti no rio Itapicuru (coordenadas -11° 27' 53,16"; -38° 04' 49,22"), desce por este até a foz do riacho da Pendanga (coordenadas -11° 35' 43,65"; -37° 58' 48,23").

III - Com o município de Acajutiba - começa no rio Itapicuru na foz do riacho da Pendanga (coordenadas -11° 35' 43,65"; -37° 58' 48,23"), sobe por este até sua nascente (coordenadas -11° 35' 55,77"; -38° 00' 32,91"), daí em reta, sentido sudoeste, até a foz do riacho da fazenda Barreiras no rio Gangu (coordenadas -11° 36' 11,62"; -38° 02' 02,36"), sobe por este até a ponte na BA-398 (coordenadas -11° 36' 38,74"; -38° 04' 53,69").

IV - Com o município de Aporá - começa na ponte da BA-398 sobre o rio Gangu (coordenadas -11° 36' 38,74"; -38° 04' 53,69"), sobe por este até a confluência dos riachos da Várzea e da Vaca Velha, formadores do rio Gangu (coordenadas -11° 37' 58,09"; -38° 09' 13,73"), sobe pelo riacho da Vaca Velha até a foz do riacho Jenipapo (coordenadas -11° 38' 24,89"; -38° 13' 30,56"), sobe por este até a foz do riacho do Papagaio (coordenadas -11° 37' 35,63"; -38° 14' 22,69"), sobe por este até sua nascente (coordenadas -11° 38' 33,39"; -38° 16' 40,34"), daí em reta, sentido sudoeste, até a nascente do riacho Lagoa dos olhos D'Água ou Conga (coordenadas -11° 38' 08,16"; -38° 18' 04,44").

V - Com o município de Inhambupe - começa na nascente do riacho Lagoa dos Olhos d'Água ou Conga (coordenadas -11° 38' 08,16"; -38° 18' 04,44"), daí em reta, sentido norte, até o entroncamento da BR-110 com a estrada para a Granja Avigro (coordenadas -11° 37' 34,48"; -38° 18' 05,41").

VI - Com o município de Olindina - começa no entroncamento da BR-110 com a estrada para a Granja Avigro (coordenadas -11° 37' 34,48"; -38° 18' 05,41"), daí em reta, sentido nordeste, até o ponto na Ladeira de Nambis (coordenadas -11° 35' 11,66"; -38° 17' 29,02"), daí em reta, sentido nordeste, até o ponto no rio das Pedras, no cruzamento com a estrada Dona Maria-Salgado (coordenadas -11° 29' 24,54"; -38° 16' 39,79"), daí em reta, sentido nordeste, até a bifurcação da BA-398 com o corredor para a Boa Vista (coordenadas -11° 25' 26,27"; -38° 15' 49,80"), daí em reta, sentido nordeste, até o ponto situado a 200 metros a oeste da caixa d'água da localidade de Boa Vista (coordenadas -11° 24' 37,82"; -38° 15' 35,80"), daí em reta, sentido nordeste, até o entroncamento da Boa Vista - Lagoa Seca (coordenadas -11° 24' 14,97"; -38° 15' 17,01"), daí em reta, sentido nordeste, até a nascente do riacho da Baixa Quebrada ou da Bananeira (coordenadas -11° 23' 10,61"; -38° 14' 29,49"), desce por este até sua foz no riacho do Cabeto ou Marimbondo (coordenadas -11° 21' 48,82"; -38° 13' 45,89"), desce por este até sua foz no rio Itapicuru (coordenadas -11° 21' 04,49"; -38° 12' 43,75").

§ 10 Os limites do município de ENTRE RIOS, estabelecidos na forma da Lei nº 628, de 30 de dezembro de 1953, ficam atualizados, passando a vigorar com a seguinte redação:

I - Com o município de Inhambupe - começa na foz do riacho do Gavião no rio Subaúma (coordenadas $-11^{\circ} 57' 37,36''$; $-38^{\circ} 16' 44,11''$), daí em reta, sentido nordeste, até o ponto no riacho da Cachoeirinha na cancela entre as localidades de Cachoeirinha e Baixa Grande (coordenadas $-11^{\circ} 55' 22,70''$; $-38^{\circ} 12' 40,36''$), daí em reta, sentido nordeste, até o entroncamento da BA-400 com a estrada da fazenda Bebedouro (coordenadas $-11^{\circ} 54' 36,97''$; $-38^{\circ} 11' 27,77''$), daí em reta, sentido nordeste, até a nascente do riacho Bebedouro (coordenadas $-11^{\circ} 54' 06,15''$; $-38^{\circ} 11' 07,11''$), desce por este até sua foz no rio Inhambupe (coordenadas $-11^{\circ} 53' 11,80''$; $-38^{\circ} 11' 26,48''$), sobe por este até a foz do córrego Selão (coordenadas $-11^{\circ} 53' 18,26''$; $-38^{\circ} 11' 28,58''$), na fazenda Rancho Grande.

II - Com o município de Aporá - começa no rio Inhambupe na foz do córrego Selão (coordenadas $-11^{\circ} 53' 18,26''$; $-38^{\circ} 11' 28,58''$), na fazenda Rancho Grande, sobe por este até sua nascente (coordenadas $-11^{\circ} 52' 04,91''$; $-38^{\circ} 11' 38,22''$), daí em reta, sentido noroeste, até o entroncamento da estrada Serraria–Rio da Caatinga para Selão (coordenadas $-11^{\circ} 51' 59,85''$; $-38^{\circ} 11' 46,51''$), segue pela estrada Rio da Caatinga I (Entre Rios)–Selão até a ponte sobre o rio da Caatinga (coordenadas $-11^{\circ} 49' 44,92''$; $-38^{\circ} 11' 10,85''$), daí em reta, sentido noroeste, até o pontilhão na estrada Rio da Caatinga I (Entre Rios)–Rio da Caatinga II (Aporá), sobre o riacho Fradinho (coordenadas $-11^{\circ} 49' 34,15''$; $-38^{\circ} 11' 23,59''$), daí em reta, sentido noroeste, até o ponto na estrada Rebolo-Pedrinhas (coordenadas $-11^{\circ} 47' 29,87''$; $-38^{\circ} 12' 00,77''$), entre o pontilhão sobre o riacho Canabrava ou do Bosque das Pedrinhas e a Escola Municipal Manoel Ferreira Passos (Entre Rios), daí em reta, sentido nordeste, até a foz do riacho Canabrava ou do Bosque das Pedrinhas no rio da Serra (coordenadas $-11^{\circ} 46' 55,93''$; $-38^{\circ} 10' 47,99''$), desce por este até a ponte na estrada Rio do Meio–Pedros, sobre o rio da Serra (coordenadas $-11^{\circ} 48' 12,71''$; $-38^{\circ} 08' 32,26''$).

III - Com o município de Esplanada - começa na ponte na estrada Rio do Meio–Pedros sobre o rio da Serra (coordenadas $-11^{\circ} 48' 12,71''$; $-38^{\circ} 08' 32,26''$), desce por este até sua foz no rio Inhambupe (coordenadas $-11^{\circ} 56' 02,00''$; $-37^{\circ} 57' 08,63''$).

IV - Com o município de Cardeal da Silva - começa no rio Inhambupe na foz do rio da Serra (coordenadas $-11^{\circ} 56' 02,00''$; $-37^{\circ} 57' 08,63''$), sobe por este até a foz do riacho do Brejo Grande (coordenadas $-11^{\circ} 56' 13,45''$; $-37^{\circ} 58' 16,32''$), sobe por este até sua nascente (coordenadas $-11^{\circ} 57' 21,53''$; $-37^{\circ} 58' 56,41''$), daí em reta, sentido sudoeste, até o ponto na estrada Bom Jardim - Lombada (coordenadas $-12^{\circ} 00' 29,21''$; $-38^{\circ} 00' 54,36''$), na baixa do Bom Jardim, daí em reta, sentido sudeste, até a foz do riacho do Tiuba no rio dos Negros (coordenadas $-12^{\circ} 02' 44,09''$; $-38^{\circ} 00' 31,74''$), daí em reta, sentido sudoeste, até o entroncamento da estrada Cardeal da

Silva-Subaúma para a Estação Imbé (coordenadas -12° 03' 39,87"; -38° 00' 56,99"), daí em reta, sentido sudoeste, até a ponte da estrada Calçada-Caracatu sobre o rio Sauípe (coordenadas -12° 04' 51,06"; -38° 01' 25,50"), desce por este até a foz do riacho da Palha (coordenadas -12° 05' 35,40"; -38° 00' 38,48"), daí em reta, sentido leste, até a nascente do córrego da fazenda Barra (coordenadas -12° 05' 43,06"; -37° 59' 49,57"), desce por este até sua foz no riachão da Barra (coordenadas -12° 07' 03,77"; -37° 58' 47,55"), daí em reta, sentido sudeste, até a foz do riacho Jangada no rio Subaúma (coordenadas -12° 08' 20,27"; -37° 56' 07,23").

V - Com o município de Esplanada - começa na foz do riacho Jangada no rio Subaúma (coordenadas -12° 08' 20, 27"; -37° 56' 07,23"), desce por este até sua foz no oceano Atlântico (coordenadas -12° 13' 54,10"; -37° 45' 57,93").

VI - Com o oceano Atlântico - começa na foz do rio Subaúma (coordenadas -12° 13' 54,10"; -37° 45' 57,93"), segue pela linha de costa, sentido sul, até a foz do rio Sauípe (coordenadas -12° 24' 29,21"; -37° 53' 36,01").

VII - Com o município de Mata de São João - começa no oceano Atlântico na foz do rio Sauípe (coordenadas -12° 24' 29,21"; -37° 53' 36,01"), sobe por este até a foz do riacho Manguinhos (coordenadas -12° 22' 36,32"; -37° 56' 39,50").

VIII - Com o município de Itanagra - começa na foz do riacho Manguinhos no rio Sauípe (coordenadas -12° 22' 36,32"; -37° 56' 39, 50"), sobe por este até a foz do riacho Itapecirica (coordenadas -12° 22' 11,33"; -37° 58' 16,25"), daí em reta, sentido nordeste, até a ponte na estrada que liga a BA-099-Ibó sobre o rio Timbetuba ou Imbituba (coordenadas -12° 18' 30,45"; -37° 54' 38,87"), daí em reta, sentido noroeste, até a ponte na estrada que liga a BA-520-Cachoeira Grande sobre o riacho Ibó (coordenadas -12° 15' 51,56"; -37° 55' 21,11"), daí em reta, sentido noroeste, até o rio Sauípe na foz do rio Catana ou Cabo Sul (coordenadas -12° 13' 07,11"; -38° 01' 08,65"), sobe por este até a foz do riacho Corocas (coordenadas -12° 08' 33,18"; -38° 02' 57,49"), sobe por este até sua nascente (coordenadas -12° 08' 11,04"; -38° 03' 54,80"), daí em reta, sentido sudoeste, até a foz do riacho da fazenda Joaquina no riacho Sete Galhos (coordenadas -12° 09' 28,01"; -38° 04' 53,56").

IX - Com o município de Araçás - começa na foz do riacho da fazenda Joaquina no riacho dos Sete Galhos (coordenadas -12° 09' 28,01"; -38° 04' 53,56"), sobe por este até o pontilhão na estrada Retiro ou Desterro para BA-093 (coordenadas -12° 08' 37,75"; -38° 08' 15,48"), daí em reta, sentido noroeste, até o entroncamento da BA-093–Chapada (coordenadas -12° 08' 13,50"; -38° 08' 26,67"), segue por esta estrada, sentido Chapada, até o entroncamento com a estrada para Biriba (coordenadas -12° 06' 51,67"; -38° 10' 22,20"), daí em reta, sentido oeste, até a nascente do riacho Cachorrinho (coordenadas -12° 06' 44,52"; -38° 11' 43,03"), desce por este até sua foz no rio Sauípe (coordenadas -12° 00' 48,28"; -38° 12' 09,80"), sobe por este até o pontilhão da estrada de ferro (coordenadas -12° 02'

22,35"; -38° 17' 00,56").

X - Com o município de Alagoinhas - começa no pontilhão da estrada de ferro sobre o rio Sauípe (coordenadas -12° 02' 22,35"; -38° 17' 00,56"), daí em reta, sentido norte, até a foz do riacho do Gavião no rio Subaúma (coordenadas -11° 57' 37,36"; -38° 16' 44,11").

§ 11 Os limites do município de ESPLANADA, estabelecidos na forma da Lei nº 628 de 30 de dezembro 1953, ficam atualizados, passando a vigorar com a seguinte redação:

I - Com o município de Acajutiba - começa na foz do riacho do Bina no rio do Cumbe (coordenadas -11° 41' 21,33"; -38° 03' 57,42"), daí em reta, sentido nordeste, até o entroncamento da estrada Acajutiba-Cumbe para Canatubiá (coordenadas -11° 40' 46,54"; -38° 02' 47,70"), daí em reta, sentido sudeste, até a foz do rio do Cumbe no rio Tijuco (coordenadas -11° 43' 54,22"; -38° 01' 30,46"), desce por este até o ponto de coordenadas -11° 46' 06,95"; -38° 00' 41,17", ao sul da fazenda Barriguda, daí em reta, sentido nordeste, até o ponto na BA-233 (coordenadas -11° 44' 13,58"; -37° 59' 19,81"), no povoado Palmeira (Esplanada), no entroncamento para a fazenda Barriguda, daí em reta, sentido nordeste, até o alto do morro sul da fazenda Mucambo (coordenadas -11° 40' 37,48"; -37° 55' 23,90"), daí em reta, sentido sudeste, até a foz do riacho Poço Dantas no rio Itapicuru (coordenadas -11° 40' 50,12"; -37° 54' 45,77").

II - Com o município de Rio Real - começa na foz do riacho Poço Dantas no rio Itapicuru (coordenadas -11° 40' 50,12"; -37° 54' 45,77"), desce por este até a foz do riacho dos Mangues (coordenadas -11° 44' 16,86"; -37° 48' 44,48").

III - Com o município de Conde - começa no rio Itapicuru na foz do riacho dos Mangues (coordenadas -11° 44' 16,86"; -37° 48' 44,48"), sobe por este até sua nascente (coordenadas -11° 45' 32,00"; -37° 51' 36,50"), daí em reta, sentido oeste, até a ponte na BA-233 sobre o rio Itariri (coordenadas -11° 45' 37,59"; -37° 51' 54,58"), desce por este até a foz do rio Muquim (coordenadas -11° 51' 30,12"; -37° 46' 32,53"), daí em reta, sentido sul, até a nascente do rio Branco (coordenadas -11° 52' 06,99"; -37° 46' 34,93"), desce por este até seu cruzamento com a estrada do Rio Branco (coordenadas -11° 53' 36,25"; -37° 44' 36,34"), daí em reta, sentido sudeste, até a foz do riacho do Assentamento Mucambo no rio Mucambo (coordenadas -11° 54' 28,06"; -37° 44' 19,84"), daí em reta, sentido sudoeste, até foz do riacho do Sucuriú no riacho Bu (coordenadas -11° 57' 56,99"; -37° 45' 54,72"), desce por este até sua foz no rio Inhambupe (coordenadas -12° 03' 44,63"; -37° 42' 15,23"), desce por este até sua foz no oceano Atlântico (coordenadas -12° 05' 54,08"; -37° 41' 09,25").

IV - Com o oceano Atlântico - começa na foz do rio Inhambupe (coordenadas -

12° 05' 54,08"; -37° 41' 09,25"), segue pela linha de costa, sentido sul, até a foz do rio Subaúma (coordenadas -12° 13' 54,10"; -37° 45' 57,93").

V - Com o município de Entre Rios - começa no oceano Atlântico na foz do rio Subaúma (coordenadas -12° 13' 54,10"; -37° 45' 57,93"), sobe por este até a foz do riacho Jangada (coordenadas -12° 08' 20,27"; -37° 56' 07,23").

VI - Com o município de Cardeal da Silva - começa no rio Subaúma na foz do riacho Jangada (coordenadas -12° 08' 20,27"; -37° 56' 07,23"), sobe por este até sua nascente (coordenadas -12° 08' 58,72"; -37° 55' 30,78"), daí em reta, sentido sudeste, até a foz do riacho das Formigas no riacho Camaçari (coordenadas -12° 09' 29,37"; -37° 53' 18,05"), sobe por este até sua nascente (coordenadas -12° 06' 27,30"; -37° 53' 04,15"), daí em reta, sentido nordeste, até o entroncamento da estrada Candembá – fazenda Triunfo para fazenda Paraíso (coordenadas -12° 05' 13,18"; -37° 52' 26,40"), daí em reta, sentido nordeste, até o ponto na BA-400 (coordenadas -12° 00' 51,19"; -37° 51' 52,75"), no entroncamento com a estrada para o povoado Boa Vista (Esplanada), daí em reta, sentido noroeste, até a foz do riacho da Canavieira no rio Inhambupe (coordenadas -11° 58' 16,91"; -37° 52' 26,51"), sobe por este até a foz do rio da Serra (coordenadas -11° 56' 02,00"; -37° 57' 08,63").

VII - Com o município de Entre Rios - começa no rio Inhambupe na foz do rio da Serra (coordenadas -11° 56' 02,00"; -37° 57' 08,63"), sobe por este até a ponte na estrada Rio do Meio–Pedros (coordenadas -11° 48' 12,71"; -38° 08' 32,26").

VIII - Com o município de Aporá - começa no rio da Serra na ponte da estrada Rio do Meio–Pedros (coordenadas -11° 48' 12,71"; -38° 08' 32,26"), segue por esta estrada, sentido Rio do Meio, até o entroncamento com a estrada para Lajinha (coordenadas -11° 45' 50,18"; -38° 08' 20,27"), segue por esta estrada até o ponto de coordenadas -11° 45' 49,00"; -38° 08' 19,76", fronteiro ao local denominado Bar de Zé Bitola, daí em reta, sentido nordeste, até o entroncamento da estrada Pau Ferro–Morena para Campo Grande (coordenadas -11° 43' 58,19"; -38° 06' 42,24"), segue pela estrada, sentido Pau Ferro, até o entroncamento da estrada Aporá – Esplanada para Morena (coordenadas -11° 43' 36,84"; -38° 06' 17,38"), no povoado Pau Ferro, daí em reta, sentido nordeste, até a foz do riacho do Bina no rio do Cumbe (coordenadas -11° 41' 21,33"; -38° 03' 57,42").

§ 12 Os limites do município de INHAMBUPE, estabelecidos na forma da Lei nº 628, de 30 de dezembro 1953, ficam atualizados, passando a vigorar com a seguinte redação:

I - Com o município de Sátiro Dias - começa na foz do riacho da Vitória no rio Inhambupe (coordenadas -11° 45' 16,31"; -38° 32' 31,45"), daí em reta até o rio do Una na foz do riacho Mulungu (coordenadas -11° 43' 32,14"; -38° 26' 16,51"), sobe por este até sua nascente (coordenadas -11° 33' 57,80"; -38° 25' 30,51"), daí em reta,

sentido nordeste, até a bifurcação da estrada Eucalipto-Mulunguzinho (coordenadas -11° 33' 26,70"; -38° 23' 51,08").

II - Com o município de Olindina - começa na bifurcação da estrada Eucalipto-Mulunguzinho (coordenadas -11° 33' 26,70"; -38° 23' 51,08"), daí em reta, sentido sudeste, até o ponto no lugar Colônia Nova (coordenadas -11° 35' 24,47"; -38° 21' 23,11"), daí em reta, sentido nordeste, até o entroncamento das estradas Os Lulas-Baixa Funda-Colônia Nova (coordenadas -11° 35' 11,72"; -38° 20' 19,06"), segue pela estrada em direção a Os Lulas, até o entroncamento das estradas Os Lulas-Baixa Funda-Lagoa do Jenipapo (coordenadas -11° 35' 34,85"; -38° 20' 18,27"), daí em reta, sentido sudeste, até a BR-110 no entroncamento com a estrada para a Granja Avigro (coordenadas -11° 37' 34,48"; -38° 18' 05,41").

III - Com o município de Crisópolis - começa no entroncamento da BR-110 com a estrada para a Granja Avigro (coordenadas -11° 37' 34,48"; -38° 18' 05,41"), daí em reta, sentido sul, até a nascente do riacho Lagoa dos Olhos D'Água ou Conga (coordenadas -11° 38' 08,16"; -38° 18' 04,44").

IV - Com o município de Aporá - começa na nascente do riacho Lagoa dos Olhos D'Água ou Conga (coordenadas -11° 38' 08,16"; -38° 18' 04,44"), desce por este até sua foz no rio Ribeiro (coordenadas -11° 42' 34,79"; -38° 15' 54,27"), desce por este até sua foz no rio Inhambupe (coordenadas -11° 50' 21,77"; -38° 18' 44,31"), desce por este até a foz do córrego Selão (coordenadas -11° 53' 18,26"; -38° 11' 28,58"), na fazenda Rancho Grande.

V - Com o município de Entre Rios - começa na foz do córrego Selão no rio Inhambupe (coordenadas -11° 53' 18,26"; -38° 11' 28,58"), na fazenda Rancho Grande, desce por este até a foz do riacho Bebedouro (coordenadas -11° 53' 11,80"; -38° 11' 26,48"), sobe por este até sua nascente (coordenadas -11° 54' 06,15"; -38° 11' 07,11"), daí em reta, sentido sudoeste, até o entroncamento da BA-400 com a estrada da fazenda Bebedouro (coordenadas -11° 54' 36,97"; -38° 11' 27,77"), daí em reta, sentido sudoeste, até o ponto no riacho da Cachoeirinha, na cancela entre as localidades de Cachoeirinha e Baixa Grande (coordenadas -11° 55' 22,70"; -38° 12' 40,36"), daí em reta, sentido sudoeste, até a foz do riacho Gavião no rio Subaúma (coordenadas -11° 57' 37,36"; -38° 16' 44,11").

VI - Com o município de Alagoinhas - começa na foz do riacho Gavião no rio Subaúma (coordenadas -11° 57' 37,36"; -38° 16' 44,11"), sobe por este até a foz do rio Subaúma- Mirim (coordenadas -11° 56' 55,96"; -38° 28' 31,79").

VII - Com o município de Aramari - começa na foz do rio Subaúma- Mirim no rio Subaúma (coordenadas -11° 56' 55,96"; -38° 28' 31,79"), sobe por este até sua nascente (coordenadas -11° 57' 02,90"; -38° 35' 49,40").

VIII - Com o município de Água Fria - começa na nascente do rio Subaúma (coordenadas -11° 57' 02,90"; -38° 35' 49,40"), daí em reta, sentido noroeste, até a foz dos dois braços formadores do riacho da Vitória (coordenadas -11° 54' 17,15"; -38° 36' 18,23"), desce por este até sua foz no rio Inhambupe (coordenadas -11° 45' 16,31"; -38° 32' 31,45").

§ 13 Os limites do município de IPIRÁ, estabelecidos na forma da Lei nº 628, de 30 de dezembro de 1953, ficam atualizados, passando a vigorar com a seguinte redação:

I – Com o município de Pintadas - começa no cruzamento da estrada Cancelas-fazenda Bom Viver com o rio Cariru (coordenadas -11° 58' 37,89"; -39° 57' 31,47"), desce por este até sua foz no rio do Peixe (coordenadas -12° 01' 43,27"; -39° 54' 16,02"), daí em reta, sentido nordeste, até o cruzamento da estrada Pombas-Jacaré com o riacho do Morro (coordenadas -11° 59' 40,09"; -39° 50' 58,76"), sobe por este até sua nascente (coordenadas -11° 55' 02,82"; -39° 46' 21,22"), daí em reta, sentido nordeste, até a nascente do riacho Tomaz (coordenadas -11° 54' 23,22"; -39° 43' 39,69").

II – Com o município de Pé de Serra - começa na nascente do riacho Tomaz (coordenadas -11° 54' 23,22"; -39° 43' 39,69"), daí em reta, sentido leste, até a nascente do rio Paratigi (coordenadas -11° 54' 23,35"; -39° 43' 26,50"), na lagoa do Cedro, desce por este até a foz do riacho Fofoca (coordenadas -12° 03' 32,64"; -39° 35' 41,05").

III – Com o município de Serra Preta - começa na foz do riacho Fofoca no rio Paratigi (coordenadas -12° 03' 32,64"; -39° 35' 41,05"), desce por este até o cruzamento com a estrada Jitirana-Lagoa das Pedras, conhecida como Boiadeira (coordenadas -12° 04' 22,19"; -39° 35' 27,65"), segue por esta até o cruzamento com o riacho Tamanduá (coordenadas -12° 05' 12,86"; -39° 31' 42,50"), desce por este até sua foz no rio Paratigi (coordenadas -12° 07' 42,51"; -39° 30' 58,18"), desce por este até a foz do riacho Mumbuca (coordenadas -12° 18' 29,14"; -39° 25' 57,28").

IV – Com o município de Ipecaetá - começa na foz do riacho Mumbuca no rio Paratigi (coordenadas -12° 18' 29,14"; -39° 25' 57,28"), desce por este até a ponte na estrada Rafael Jambeiro-Cavunge (coordenadas -12° 19' 42,36"; -39° 25' 51,38").

V – Com o município de Rafael Jambeiro - começa na ponte sobre o rio Paratigi na estrada Cavunge-Rafael Jambeiro (coordenadas -12° 19' 42,36"; -39° 25' 51,38"), segue por esta até cruzar com a estrada para Serafim (coordenadas -12° 20' 06,13"; -39° 26' 00,60"), segue pela estrada Três Bocas-Serafim até o ponto de coordenadas -12° 20' 27,92"; -39° 32' 14,39", no lugar Gouruge, daí em reta, sentido sudoeste, até a foz do riacho da baixa da fazenda Muquém no rio Caldeirão (coordenadas -12° 21' 10,35"; -39° 33' 41,39"), continua em reta, sentido sudoeste, até

o cruzamento da estrada Lagoa Dantas-fazenda Gravatá com o serrote do Canta Galo (coordenadas -12° 22' 37,69"; -39° 35' 27,32"), continua em reta, sentido sudoeste, até o cruzamento da estrada Caldeirão Mascarenhas-Lagoa Dantas com o riacho do Limão (coordenadas -12° 23' 35,76"; -39° 37' 33,50"), segue pela referida estrada, sentido fazenda Barriguda, até o ponto no mata-burro da fazenda Velame (coordenadas -12° 24' 28,32"; -39° 40' 00,00"), na estrada fazenda Barriguda-Caldeirão Mascarenhas, daí em reta, sentido oeste, até o ponto no mata-burro da fazenda Tingui (coordenadas -12° 24' 36,44"; -39° 44' 20,11"), continua em reta, sentido sudoeste, até o ponto na cancela da fazenda Sítio Novo (coordenadas -12° 25' 49,15"; -39° 46' 13,95"), continua em reta, sentido noroeste, até a foz do riacho Cajueiro no rio do Peixe (coordenadas -12° 25' 27,82"; -39° 46' 55,65"), continua em reta, sentido sudoeste, até o cruzamento do riacho da baixa do Sítio Novo com a estrada Sítio Novo- Pau D'Óleo do Mé (coordenadas -12° 26' 42,99"; -39° 48' 26,51"), continua em reta, sentido sudoeste, até o cruzamento da BR-242 com o riacho Barbado ou Primeiro de Abril (coordenadas -12° 30' 30,22"; -39° 54' 55,71"), desce por este até sua foz no rio Paraguaçu (coordenadas -12° 30' 55,69"; -39° 54' 40,51"), daí em reta, até o rio Paraguaçu (coordenadas -12° 31' 00,22"; -39° 54' 36,19"), no ponto fronteiro à foz do riacho Barbado ou Primeiro de Abril.

VI – Com o município de Iaçú – começa no ponto fronteiro à foz do riacho Barbado ou Primeiro de Abril no rio Paraguaçu (coordenadas -12° 31' 00,22"; -39° 54' 36,19"), sobe por este até o ponto de coordenadas -12° 31' 19,39"; -39° 55' 36,19"), no ponto fronteiro à foz do rio Capivari.

VII – Com o município de Itaberaba - começa no rio Paraguaçu (coordenadas -12° 31' 19,39"; -39° 55' 36,19"), no ponto fronteiro à foz do rio Capivari, daí em reta, sentido noroeste, até o rio Paraguaçu na foz do rio Capivari (coordenadas -12° 31' 15,95"; -39° 55' 41,50"), sobe por este até a foz do rio Saracura (coordenadas -12° 19' 46,06"; -40° 06' 43,32").

VIII – Com o município de Ruy Barbosa - começa na foz do rio Saracura no rio Capivari (coordenadas -12° 19' 46,06"; -40° 06' 43,32"), sobe por este até a foz do riacho Salgado (coordenadas -12° 14' 50,29"; -40° 08' 26,26").

IX – Com o município de Macajuba - começa na foz do riacho Salgado no rio Capivari (coordenadas -12° 14' 50,29"; -40° 08' 26,26"), daí em reta, sentido nordeste, até a foz do riacho Queimadas ou das Três Porteiras no rio Paulista (coordenadas -12° 12' 13,39"; -40° 05' 30,75"), desce por este até sua foz no rio Vitória (coordenadas -12° 11' 14,28"; -40° 02' 38,81"), sobe por este até a foz do rio Jenipapo (coordenadas -12° 09' 12,32"; -40° 02' 15,71").

X – Com o município de Baixa Grande - começa na foz do rio Jenipapo no rio Vitória (coordenadas -12° 09' 12,32"; -40° 02' 15,71"), sobe por este até a foz do riacho do Pedregulho (coordenadas -12° 03' 19,18"; -40° 01' 42,08"), daí em reta,

sentido leste, até o entroncamento da BA-052 com a estrada Cancelas-Fazenda Bom Viver (coordenadas -12° 03' 16,26"; -39° 58' 16,49"), segue por esta até o cruzamento com o rio Cariru (coordenadas -11° 58' 37,89"; -39° 57' 31,47").

§ 14 Os limites do município de ITANAGRA, estabelecidos na forma da Lei nº 1.767, de 30 de julho de 1962, ficam atualizados, passando a vigorar com a seguinte redação:

I - Com o município de Araçás - começa na foz do riacho da fazenda Andante no riacho Quiricó Grande (coordenadas -12° 15' 44,21"; -38° 10' 23,95"), daí em reta, sentido nordeste, até a confluência das nascentes do riacho do Eutrópio (coordenadas -12° 15' 06,45"; -38° 07' 31,89"), na fazenda Eutrópio, desce por este até o pontilhão na BA-504 (coordenadas -12° 14' 40,67"; -38° 06' 58,35"), daí em reta, sentido noroeste, até a foz do riacho Vivi no rio das Piabas (coordenadas -12° 14' 08,47"; -38° 06' 38,79"), desce por este até a foz do riacho da Sesmaria (coordenadas -12° 14' 20,61"; -38° 04' 35,68"), sobe por este até a foz do riacho Sete Galhos (coordenadas -12° 09' 47,19"; -38° 04' 37,65"), sobe por este até a foz do riacho fazenda Joaquina (coordenadas -12° 09' 28,01"; -38° 04' 53,56").

II - Com o município de Entre Rios - começa na foz do riacho da fazenda Joaquina no riacho dos Sete Galhos (coordenadas -12° 09' 28,01"; -38° 04' 53,56"), daí em reta, sentido nordeste, até a nascente do riacho Corocas (coordenadas -12° 08' 11,04"; -38° 03' 54,80"), desce por este até sua foz no rio Catana ou Cabo Sul (coordenadas -12° 08' 33,18"; -38° 02' 57,49"), desce por este até sua foz no rio Sauípe (coordenadas -12° 13' 07,11"; -38° 01' 08,65"), daí em reta, sentido sudeste, até a ponte na estrada que liga a BA-520-Cachoeira Grande sobre o riacho Ibó (coordenadas -12° 15' 51,56"; -37° 55' 21,11"), daí em reta, sentido sudeste, até a ponte na estrada que liga a BA-099-Ibó sobre o rio Timbetuba ou Imbituba (coordenadas -12° 18' 30,45"; -37° 54' 38,87"), daí em reta, sentido sudoeste, até a foz do riacho Itapecirica no rio Sauípe (coordenadas -12° 22' 11,33"; -37° 58' 16,25"), desce por este até a foz do riacho Manguinhos (coordenadas -12° 22' 36,32"; -37° 56' 39,50").

III - Com o município de Mata de São João - começa no rio Sauípe na foz do riacho Manguinhos (coordenadas -12° 22' 36,32"; -37° 56' 39,50"), sobe por este até o pontilhão da estrada Vila Sauípe-Vila Margarida (coordenadas -12° 23' 46,52"; -37° 56' 45,30"), segue por esta estrada, sentido Vila Margarida, até o entroncamento para Curralinho (coordenadas -12° 24' 10,76"; -37° 57' 04,86"), daí em reta, sentido sudoeste, até o entroncamento da estrada Curralinho - Vila Margarida para a fazenda Boa Esperança (coordenadas -12° 24' 49,35"; -37° 59' 12,32"), daí em reta, sentido sudoeste, até o pontilhão na estrada Terra Seca-Terra Branca sobre o riacho Açuzinho (coordenadas -12° 27' 44,68"; -38° 02' 26,13"), segue por esta estrada, sentido Terra Seca, até o entroncamento com a estrada para a fazenda Covão (coordenadas -12° 27' 15,59"; -38° 03' 04,76"), daí em reta, sentido sudoeste, até a foz do córrego Covão no

rio Pojuca (coordenadas -12° 27' 33,35"; -38° 03' 35,57"), na fazenda Covão, sobe por este até a foz do rio Quiricó Grande (coordenadas -12° 22' 18,83"; -38° 08' 31,83").

IV - Com o município de Pojuca - começa no rio Pojuca na foz do rio Quiricó Grande (coordenadas -12° 22' 18,83"; -38° 08' 31,83"), sobe por este até a foz do riacho da fazenda Andante (coordenadas -12° 15' 44,21"; -38° 10' 23,95").

§ 15 Os limites do município de ITAPICURU, estabelecidos na forma da Lei nº 628, de 30 de dezembro 1953, ficam atualizados, passando a vigorar com a seguinte redação:

I - Com o município de Ribeira do Amparo - começa no rio Itapicuru, na foz do riacho das Canas (coordenadas -11° 07' 01,16"; -38° 26' 16,97"), sobe por este até sua nascente (coordenadas -11° 02' 49,83"; -38° 18' 32,95"), daí em reta, sentido nordeste, até o cruzamento da estrada Lagoa do Soares-Jacurici com o riacho Cabo Verde (coordenadas -10° 55' 16,26"; -38° 14' 44,91"), desce por este até sua foz no rio Real (coordenadas -10° 55' 36,50"; -38° 12' 51,08").

II - Com o Estado de Sergipe - começa na foz do riacho Cabo Verde no rio Real (coordenadas -10° 55' 36,50"; -38° 12' 51,08"), desce por este até a foz do riacho Mombaça (coordenadas -11° 20' 36,54"; -37° 59' 39,58").

III - Com o município de Rio Real - começa no rio Real na foz do riacho Mombaça (coordenadas -11° 20' 36,54"; -37° 59' 39,58"), sobe por este até sua nascente (coordenadas -11° 22' 31,77"; -38° 01' 27,31"), no sítio Mombaça, confrontante à fazenda Tabuleiro do Cassange, segue pela estrada para o povoado Mombaça até o entroncamento com a BA-396 (coordenadas -11° 23' 24,57"; -38° 02' 11,79"), segue pela BA-396 até o entroncamento com a estrada para Sucupira (coordenadas -11° 23' 54,96"; -38° 01' 32,87"), segue pela estrada para Sucupira até o entroncamento com a estrada para Tanque do Marques II (coordenadas -11° 25' 02,84"; -38° 02' 05,09"), daí em reta, sentido oeste, até a nascente do rio Sucupira ou Oiti (coordenadas -11° 25' 06,52"; -38° 02' 30,80"), desce por este até sua foz no rio Itapicuru (coordenadas -11° 27' 53,16"; -38° 04' 49,22").

IV - Com o município de Crisópolis - começa na foz do rio Sucupira ou Oiti, no rio Itapicuru (coordenadas -11° 27' 53,16"; -38° 04' 49,22"), sobe por este até a foz do riacho Marimbondo ou Cabeto (coordenadas -11° 21' 04,49"; -38° 12' 43,75").

V - Com o município de Olindina - começa na foz do riacho Marimbondo ou Cabeto no rio Itapicuru (coordenadas -11° 21' 04,49"; -38° 12' 43,75"), sobe por este até a foz do riacho Paiaia ou Carrapatinho (coordenadas -11° 15' 52,39"; -38° 22' 22,94").

VI - Com o município de Nova Soure - começa na foz do riacho Paiaia ou

Carrapatinho no rio Itapicuru (coordenadas -11° 15' 52,39"; -38° 22' 22,94"), sobe por este até a foz do riacho do Curral Novo (coordenadas -11° 10' 09,12"; -38° 26' 42,53").

VII - Com o município de Cipó - começa na foz do riacho do Curral Novo no rio Itapicuru (coordenadas -11° 10' 09,12"; -38° 26' 42,53"), sobe por este até a foz do riacho das Canas (coordenadas -11° 07' 01,16"; -38° 26' 16,97).

§ 16 Os limites do município de JANDAÍRA, estabelecidos na forma da Lei nº 12.978, de 01 de julho de 1944 e da Lei nº 628, de 30 de dezembro de 1953, ficam atualizados, passando a vigorar com a seguinte redação:

I - Com o município de Rio Real - começa na foz do riacho Salobrinho no rio Branco (coordenadas -11° 39' 45,89"; -37° 44' 50,27"), sobe por este até a foz do riacho do Caranguejo (coordenadas -11° 35' 07,06"; -37° 49' 35,50"), daí em reta, sentido norte, até a nascente do riacho Cajueirinho (coordenadas -11° 33' 34,26"; -37° 49' 45,93"), desce por este até sua foz no rio Real (coordenadas -11° 31' 17,89"; -37° 47' 59,29").

II - Com o Estado de Sergipe - começa na foz do riacho Cajueirinho no rio Real (coordenadas -11° 31' 17,89"; -37° 47' 59,29"), desce por este até sua foz no oceano Atlântico (coordenadas -11° 26' 57,80"; -37° 20' 19,08").

III - Com o oceano Atlântico - começa na foz do rio Real (coordenadas -11° 26' 57,80"; -37° 20' 19,08"), segue pela linha de costa, sentido sul, até a foz do rio Itapicuru (coordenadas -11° 44' 27,80"; -37° 30' 40,44").

IV - Com o município de Conde - começa no oceano Atlântico na foz do rio Itapicuru (coordenadas -11° 44' 27,80"; -37° 30' 40,44"), sobe por este até a foz do rio Piranji (coordenadas -11° 46' 18,65"; -37° 32' 17,28"), sobe por este até a foz do riacho Baixa da Vitorina (coordenadas -11° 37' 58,25"; -37° 42' 50,33"), sobe por este até sua nascente (coordenadas -11° 38' 54,27"; -37° 44' 56,38"), daí em reta, sentido sul, até a foz do riacho Salobrinho no rio Branco (coordenadas -11° 39' 45,89"; -37° 44' 50,27").

§ 17 Os limites do município de MATA DE SÃO JOÃO, estabelecidos na forma da Lei nº 628, de 30 de dezembro de 1953, ficam atualizados, passando a vigorar com a seguinte redação:

I - Com o município de Pojuca - começa na confluência das nascentes do riacho Paraíso (coordenadas -12° 27' 09,76"; -38° 20' 15,33"), na fazenda de mesmo nome, daí em reta, sentido nordeste, até o ponto na BA-093 ao norte do pedágio Bahia Norte (coordenadas -12° 26' 05,44"; -38° 19' 02,17"), segue por esta rodovia, sentido sul, até o entroncamento para a localidade Sobe e Desce (coordenadas -12°

26' 27,57"; -38° 18' 52,98"), daí em reta, sentido sudoeste, até a nascente do riacho da fazenda Jiló (coordenadas -12° 27' 26,23"; -38° 19' 20,52"), daí em reta, sentido nordeste, até a porteira da fazenda Santa Bárbara (coordenadas -12° 26' 47,98"; -38° 17' 16,11"), daí em reta, sentido nordeste, até a foz do riacho Jaburici no rio Pojuca (coordenadas -12° 25' 00,28"; -38° 15' 39,49"), desce por este até a foz do rio Quiricó Grande (coordenadas -12° 22' 18,83"; -38° 08' 31,83").

II - Com o município de Itanagra - começa na foz do rio Quiricó Grande no rio Pojuca (coordenadas -12° 22' 18,83"; -38° 08' 31,83"), desce por este até a foz do córrego Covão (coordenadas -12° 27' 33,35"; -38° 03' 35,57"), na fazenda Covão, daí em reta, sentido nordeste, até o entroncamento na estrada Terra Seca-Terra Branca com a estrada para a fazenda Covão (coordenadas -12° 27' 15,59"; -38° 03' 04,76"), segue por esta estrada, sentido Terra Branca, até o pontilhão sobre o riacho Açuzinho (coordenadas -12° 27' 44,68"; -38° 02' 26,13"), daí em reta, sentido nordeste, até o entroncamento da estrada Curralinho - Vila Margarida para a fazenda Boa Esperança (coordenadas -12° 24' 49,35"; -37° 59' 12,32"), daí em reta, sentido nordeste, até o entroncamento na estrada Vila Margarida-Vila Sauípe para Curralinho (coordenadas -12° 24' 10,76"; -37° 57' 04,86"), segue por esta estrada, sentido Vila Sauípe, até o pontilhão sobre o riacho Manguinhos (coordenadas -12° 23' 46,52"; -37° 56' 45,30"), desce por este até sua foz no rio Sauípe (coordenadas -12° 22' 36,32"; -37° 56' 39,50").

III - Com o município de Entre Rios - começa na foz do riacho Manguinhos no rio Sauípe (coordenadas -12° 22' 36,32"; -37° 56' 39,50"), desce por este até sua foz no oceano Atlântico (coordenadas -12° 24' 29,21"; -37° 53' 36,01").

IV - Com o oceano Atlântico - começa na foz do rio Sauípe (coordenada -12° 24' 29,21"; -37° 53' 36,01"), segue pela linha de costa, sentido sul, até a foz do rio Pojuca (coordenadas -12° 35' 48,76"; -38° 01' 49,44").

V - Com o município de Camaçari - começa no oceano Atlântico na foz do rio Pojuca (coordenadas -12° 35' 48,76"; -38° 01' 49,44"), sobe por este até a foz do rio Itapeçirica (coordenadas -12° 28' 02,89"; -38° 04' 04,07"), sobe por este até o pontilhão na estrada Vargem Grande-Mucugê sobre o rio Itapeçirica (coordenadas -12° 30' 35,99"; -38° 06' 37,23"), próximo à represa da fazenda Macaco, daí em reta, sentido sudoeste, até a foz do brejo do Cumbe no rio Jacuípe (coordenadas -12° 32' 29,73"; -38° 10' 14,86"), em área alagada pela barragem Santa Helena.

VI - Com o município de Dias D'Ávila - começa na foz do brejo do Cumbe no rio Jacuípe (coordenadas -12° 32' 29,73"; -38° 10' 14,86"), em área alagada pela barragem Santa Helena, sobe por este até a foz do rio Jacu Mirim (coordenadas -12° 35' 44,99"; -38° 15' 12,56"), sobe por este até a foz do riacho Caboclo (coordenadas -12° 32' 11,42"; -38° 22' 26,83").

VII - Com o município de São Sebastião do Passé - começa na foz do riacho Caboclo no rio Jacu Mirim (coordenadas -12° 32' 11,42"; -38° 22' 26,83"), daí em reta, sentido nordeste, até a nascente do riacho das Pedrinhas (coordenadas -12° 31' 34,70"; -38° 22' 05,51"), desce por este até sua foz no rio Jacuípe (coordenadas -12° 30' 31,24"; -38° 21' 58,60"), sobe por este até a foz do riacho Boa Vista (coordenadas -12° 30' 31,09"; -38° 22' 30,74"), sobe por este até sua nascente (coordenadas -12° 28' 54,44"; -38° 23' 08,23"), daí em reta, sentido nordeste, até a confluência das nascentes do riacho Paraíso (coordenadas -12° 27' 09,76"; -38° 20' 15,33"), na fazenda de mesmo nome.

§ 18 Os limites do município de OLINDINA, estabelecidos na forma da Lei nº1.033, de 14 de agosto de 1958, ficam atualizados, passando a vigorar com a seguinte redação:

I - Com o município de Itapicuru - começa na foz do riacho Paiaia ou Carrapatinho no rio Itapicuru (coordenadas -11° 15' 52,39"; -38° 22' 22,94"), desce por este até a foz do riacho Marimbondo ou Cabeto (coordenadas -11° 21' 04,49"; -38° 12' 43,75").

II - Com o município de Crisópolis - começa no rio Itapicuru na foz do riacho Marimbondo ou Cabeto (coordenadas -11° 21' 04,49"; -38° 12' 43,75"), sobe por este até a foz do riacho da Baixa Quebrada ou da Bananeira (coordenadas -11° 21' 48,82"; -38° 13' 45,89"), sobe por este até sua nascente (coordenadas -11° 23' 10,61"; -38° 14' 29,49"), daí em reta, sentido sudoeste, até o entroncamento da estrada para Boa Vista (coordenadas -11° 24' 14,97"; -38° 15' 17,01"), daí em reta, sentido sudoeste, até o ponto situado a 200 metros a oeste da caixa d'água da localidade Boa Vista (coordenadas -11° 24' 37,82"; -38° 15' 35,80"), daí em reta, sentido sul, até a bifurcação da BA-398 com o corredor para Boa Vista (coordenadas -11° 25' 26,27"; -38° 15' 49,80"), daí em reta, sentido sudoeste, até o ponto no rio das Pedras (coordenadas -11° 29' 24,54"; -38° 16' 39,79"), no cruzamento com a estrada Dona Maria-Salgado, daí em reta, sentido sudoeste, até o ponto na ladeira de Nambis (coordenadas -11° 35' 11,66"; -38° 17' 29,02"), daí em reta, sentido sudoeste, até o entroncamento da BR-110 com a estrada para a Granja Avigro (coordenadas -11° 37' 34,48"; -38° 18' 05,41").

III - Com o município de Inhambupe - começa no entroncamento da BR-110 com a estrada para a Granja Avigro (coordenadas -11° 37' 34,48"; -38° 18' 05,41"), daí em reta, sentido noroeste, até o entroncamento das estradas Os Lulas-Baixa Funda-Lagoa do Jenipapo (coordenadas -11° 35' 34,85"; -38° 20' 18,27"), segue pela estrada, em direção a Baixa Funda, até o entroncamento Os Lulas-Baixa Funda-Colônia Nova (coordenadas -11° 35' 11,72"; -38° 20' 19,06"), daí em reta, sentido sudoeste, até o ponto no lugar Colônia Nova (coordenadas -11° 35' 24,47"; -38° 21' 23,11"), daí em reta, sentido noroeste, até a bifurcação da estrada Eucalipto-Mulunguzinho (coordenadas -11° 33' 26,70"; -38° 23' 51,08").

IV - Com o município de Sátiro Dias - começa na bifurcação da estrada Eucalipto-Mulunguzinho (coordenadas -11° 33' 26,70"; -38° 23' 51,08"), segue pela estrada do Eucalipto até a nascente do riacho Paiaia ou Carrapatinho (coordenadas -11° 29' 26,59"; -38° 29' 56,77").

V - Com o município de Nova Soure - começa na nascente do riacho Paiaia ou Carrapatinho (coordenadas -11° 29' 26,59"; -38° 29' 56,77"), daí em reta, sentido nordeste, até o alto do Bom Regalo (coordenadas -11° 27' 59,86"; -38° 29' 17,48"), segue por este divisor, sentido norte, até a foz do riacho da Baixa da Pedra Fina no riacho da Baixa do Pau de Rato (coordenadas -11° 26' 44,82"; -38° 29' 32,37"), que mais abaixo recebe as denominações de Paiaia ou Carrapatinho, desce por este até sua foz no rio Itapicuru (coordenadas -11° 15' 52,39"; -38° 22' 22,94").

§ 19 Os limites do município de OURIÇANGAS, estabelecidos na forma da Lei nº 1.648, de 27 de março de 1962, ficam atualizados, passando a vigorar com a seguinte redação:

I - Com o município de Água Fria - começa na foz do riacho do Barro Vermelho no rio Seco (coordenadas -11° 56' 43,63"; -38° 40' 35,09"), conhecido como aguada do Barro Vermelho, daí em reta, sentido nordeste, até o entroncamento na estrada Iari – Água Fria para Subaúma-Mirim ou Matinha (coordenadas -11° 55' 59,74"; -38° 37' 52,63").

II - Com o município de Aramari - começa no entroncamento na estrada Iari – Água Fria para Subaúma-Mirim ou Matinha (coordenadas -11° 55' 59,74"; -38° 37' 52,63"), daí em reta, sentido sudeste, até a nascente do rio Grande ou Camurujipe (coordenadas -11° 56' 40,08"; -38° 37' 33,44"), desce por este até a foz do riacho da fazenda Mombaça (coordenadas -12° 04' 56,84"; -38° 34' 47,14"), na localidade Formigas.

III - Com o município de Pedrão - começa na foz do riacho da fazenda Mombaça no rio Grande ou Camurujipe (coordenadas -12° 04' 56,84"; -38° 34' 47,14"), na localidade Formigas, daí em reta, sentido sudoeste, até o entroncamento da estrada das Formigas para o Sítio Quatro Irmãos (coordenadas -12° 05' 07,30"; -38° 35' 24,44"), daí em reta, sentido noroeste, até entroncamento da estrada Roçado – Durão para Formigas (coordenadas -12° 04' 56,52"; -38° 36' 13,13"), daí em reta, sentido noroeste, até a nascente do riacho do Brejo ou do Abreu (coordenadas -12° 03' 08,79"; -38° 39' 32,30").

IV - Com o município de Iará - começa na nascente do riacho do Brejo ou do Abreu (coordenadas -12° 03' 08,79"; -38° 39' 32,30"), desce por este até o cruzamento com a estrada Gameleira–Cocos (coordenadas -12° 03' 22,40"; -38° 40' 23,92"), daí em reta, sentido noroeste, até o ponto na BA-504 fronteiro à sede da fazenda

Gameleira (coordenadas -12° 03' 11,18"; -38° 41' 00,90"), segue por esta rodovia até o entroncamento com a estrada para Coqueiros (coordenadas -12° 03' 14,64"; -38° 41' 19,88"), segue pela estrada que liga a BA-504–Coqueiros até o pontilhão sobre o riacho Olhos D'Água (coordenadas -12° 03' 00,78"; -38° 41' 39,90"), desce por este até sua foz no riacho Seco (coordenadas -12° 03' 14,48"; -38° 41' 56,71"), sobe por este até a foz do riacho Barro Vermelho (coordenadas -11° 56' 43,63"; -38° 40' 35,09"), conhecido como aguada do Barro Vermelho.

§ 20 Os limites do município de PEDRÃO, estabelecidos na forma da Lei nº 1.705, de 12 de julho 1962, ficam atualizados, passando a vigorar com a seguinte redação:

I - Com o município de Ouriçangas - começa na nascente do riacho do Brejo ou do Abreu (coordenadas -12° 03' 08,79"; -38° 39' 32,30"), daí em reta, sentido sudeste, até o entroncamento da estrada Roçado – Durão para Formigas (coordenadas -12° 04' 56,52"; -38° 36' 13,13"), daí em reta, sentido sudeste, até entroncamento da estrada das Formigas para o Sítio Quatro Irmãos (coordenadas -12° 05' 07,30"; -38° 35' 24,44"), daí em reta, sentido nordeste, até a foz do riacho da fazenda Mombaça no rio Camurujipe ou Grande (coordenadas -12° 04' 56,84"; -38° 34' 47,14"), na localidade Formigas.

II - Com o município de Aramari - começa na foz do riacho da fazenda Mombaça no rio Camurujipe ou Grande (coordenadas -12° 04' 56,84"; -38° 34' 47,14"), na localidade Formigas, desce por este até a ponte na estrada que liga a BR-101–fazenda Govinda (coordenadas -12° 11' 36,95"; -38° 35' 11,15").

III - Com o município de Teodoro Sampaio - começa na ponte na estrada que liga a BR-101–fazenda Govinda sobre o rio Camurujipe ou Grande (coordenadas -12° 11' 36,95"; -38° 35' 11,15"), segue por esta estrada até o entroncamento com a BR-101 (coordenadas -12° 11' 37,23"; -38° 35' 18,11"), segue por esta rodovia, sentido Teodoro Sampaio, até o entroncamento com a estrada para Patrimônio (coordenadas -12° 11' 44,32"; -38° 35' 44,03"), daí em reta, sentido noroeste, até o sangradouro da lagoa do Iaçu (coordenadas -12° 10' 40,88"; -38° 36' 54,81"), sobe por esta até seu extremo norte (coordenadas -12° 09' 51,34"; -38° 36' 39,55"), daí em reta, sentido sudoeste, até o ponto no riacho Gamela (coordenadas -12° 10' 12,69"; -38° 37' 55,45"), fronteiro ao segundo poço de captação de água da Embasa, desce por este riacho até sua foz no rio Vermelho (coordenadas -12° 11' 34,57"; -38° 39' 29,89").

IV - Com o município de Coração de Maria - começa na foz do riacho Gamela no rio Vermelho (coordenadas -12° 11' 34,57"; -38° 39' 29,89"), daí em reta, sentido noroeste, até o trevo Zé Serra (coordenadas -12° 10' 52,27"; -38° 40' 51,20"), na localidade Povoação, daí em reta, sentido noroeste, até o entroncamento da estrada Água Verde-Povoação para a fazenda Santo Antonio (coordenadas -12° 10' 23,40"; -38° 41' 42,16"), segue por esta estrada, sentido Água Verde, até o entroncamento

com a estrada Pedrão–Coração de Maria (coordenadas -12° 10' 17,05"; -38° 42' 34,00"), daí em reta, sentido sudoeste, até a nascente do riacho do Jenipapo (coordenadas -12° 10' 14,00"; -38° 42' 42,55"), desce por este até sua foz no rio Seco (coordenadas -12° 09' 19,62"; -38° 43' 59,39").

V - Com o município de Irará - começa no rio Seco na foz do riacho do Jenipapo (coordenadas -12° 09' 19,62"; -38° 43' 59,39"), daí em reta, sentido nordeste, até a nascente do riacho da fazenda Jericó (coordenadas -12° 08' 27,44"; -38° 42' 02,32"), próximo ao poço d'água, daí em reta, sentido norte, até o pontilhão da estrada Boa Vista–Jericó sobre o riacho do Poço do Massapê (coordenadas -12° 07' 53,30"; -38° 42' 05,72"), daí em reta, sentido nordeste, até o entroncamento da estrada principal da Boa Vista - fazenda Guariba (coordenadas -12° 07' 18,64"; -38° 41' 49,78"), daí em reta, sentido nordeste, até o entroncamento da estrada Fragoso–Roça Velha ou Guariba para a localidade Gabriel (coordenadas -12° 06' 47,20"; -38° 41' 30,88"), conhecido como Chafariz, segue por esta estrada, sentido Fragoso, até o entroncamento com a estrada para a fazenda Leãozinho (coordenadas -12° 06' 17,06"; -38° 41' 17,82"), daí em reta, sentido nordeste, até o entroncamento da estrada Mucambo – Pedrão para BA-504 (coordenadas -12° 04' 16,95"; -38° 40' 08,88"), daí em reta, sentido nordeste, até a nascente do riacho do Brejo ou do Abreu (coordenadas -12° 03' 08,79"; -38° 39' 32,30").

§ 21 Os limites do município de POJUCA, estabelecidos na forma da Lei nº 628, de 30 de dezembro de 1953, ficam atualizados, passando a vigorar com a seguinte redação:

I - Com o município de Araçás - começa na foz do córrego Fortuna no riacho Quiricó Pequeno (coordenadas -12° 16' 43,51"; -38° 16' 23,19"), daí em reta, sentido nordeste, até o entroncamento na BA-093–PA Ana Rosa (coordenadas -12° 16' 07,77"; -38° 12' 42,29"), daí em reta, sentido nordeste, até a foz do riacho da fazenda Andante no riacho Quiricó Grande (coordenadas -12° 15' 44,21"; -38° 10' 23,95").

II - Com o município de Itanagra - começa na foz do riacho da fazenda Andante no riacho Quiricó Grande (coordenadas -12° 15' 44,21"; -38° 10' 23,95"), desce por este até sua foz no rio Pojuca (coordenadas -12° 22' 18,83"; -38° 08' 31,83").

III - Com o município de Mata de São João - começa na foz do rio Quiricó Grande no rio Pojuca (coordenadas -12° 22' 18,83"; -38° 08' 31,83"), sobe por este até a foz do riacho Jaburici (coordenadas -12° 25' 00,28"; -38° 15' 39,49"), daí em reta, sentido sudoeste, até a porteira da fazenda Santa Bárbara (coordenadas -12° 26' 47,98"; -38° 17' 16,11"), daí em reta, sentido sudoeste, até a nascente do riacho da fazenda Jiló (coordenadas -12° 27' 26,23"; -38° 19' 20,52"), daí em reta, sentido nordeste, até o entroncamento na BA-093 para a localidade Sobe e Desce (coordenadas -12° 26' 27,57"; -38° 18' 52,98"), segue por esta rodovia, sentido norte, até o ponto na BA-093 de coordenadas -12° 26' 05,44"; -38° 19' 02,17", ao norte do

pedágio Bahia Norte, daí em reta, sentido sudoeste, até a confluência das nascentes do riacho Paraíso (coordenadas -12° 27' 09,76"; -38° 20' 15,33"), na fazenda de mesmo nome.

IV - Com o município de São Sebastião do Passé - começa na confluência das nascentes do riacho Paraíso (coordenadas -12° 27' 09,76"; -38° 20' 15,33"), na fazenda de mesmo nome, daí em reta, sentido noroeste, até a foz do riacho Timbó no rio Pojuca (coordenadas -12° 26' 44,25"; -38° 21' 49,92"), sobe por este até a foz do rio Una (coordenadas -12° 25' 51,46"; -38° 23' 25,86").

V - Com o município de Catu - começa no rio Pojuca na foz do rio Una (coordenadas -12° 25' 51,46"; -38° 23' 25,86"), sobe por este até a foz do riacho Muritiba (coordenadas -12° 25' 22,95"; -38° 23' 17,80"), sobe por este até sua nascente (coordenadas -12° 24' 22,01"; -38° 22' 48,41"), daí em reta, sentido noroeste, até o ponto de cruzamento do divisor de águas do riacho Caboclo e do rio Una com a BR-110 (coordenadas -12° 24' 10,79"; -38° 23' 23,04"), segue por esta estrada, sentido leste, até o entroncamento com a BR-420 (coordenadas -12° 23' 52,12"; -38° 22' 23,24"), segue por esta, sentido sudeste, até o entroncamento com a BA-507 (coordenadas -12° 24' 15,81"; -38° 22' 07,89"), segue por esta até o entroncamento com estrada Estação de Gás Catu-Água Grande (coordenadas -12° 23' 29,85"; -38° 20' 44,75"), segue por esta, até o ponto a noroeste da Estação de Gás Catu (coordenadas -12° 23' 20,63"; -38° 21' 13,65"), daí em reta, sentido nordeste, até o ponto situado na linha de dutos, a nordeste da Estação de Gás Catu (coordenadas -12° 23' 17,02"; -38° 21' 07,15"), daí em reta, sentido noroeste, até o ponto situado na bifurcação das estradas Estação de Santiago - Catu (coordenadas -12° 22' 45,62"; -38° 21' 22,08"), daí em reta, sentido nordeste, até o ponto no entroncamento das estradas Catu - Miranga (coordenadas -12° 22' 35,22"; -38° 21' 05,79"), daí em reta, sentido nordeste, até a ponte na estrada Maracangalha-Gameleira sobre o riacho Gameleira (coordenadas -12° 20' 14,22"; -38° 18' 49,78"), desce por este até sua foz no rio Quiricó Pequeno (coordenadas -12° 19' 22,56"; -38° 16' 23,19"), sobe por este até a foz do córrego Fortuna (coordenadas -12° 16' 43,51"; -38° 16' 23,19").

§ 22 Os limites do município de RIO REAL, estabelecidos na forma da Lei nº 628, de 30 de dezembro de 1953, ficam atualizados, passando a vigorar com a seguinte redação:

I - Com o município de Itapicuru - começa no rio Itapicuru na foz do rio Sucupira ou Oiti (coordenadas -11° 27' 53,16"; -38° 04' 49,22"), sobe por este até sua nascente (coordenadas -11° 25' 06,52"; -38° 02' 30,80"), daí em reta, sentido leste, até o ponto no entroncamento da estrada Sucupira – Tanque do Marques II para a BA-396 (coordenadas -11° 25' 02,84"; -38° 02' 05,09"), segue por esta estrada até o entroncamento com a referida rodovia (coordenadas -11° 23' 54,96"; -38° 01' 32,87"), segue por esta até o entroncamento com a estrada para o povoado Mombaça (coordenadas -11° 23' 24,57"; -38° 02' 11,79"), segue por esta estrada, sentido

localidade Mombaça, até a nascente do riacho Mombaça (coordenadas -11° 22' 31,77"; -38° 01' 27,31"), no sítio Mombaça, fronteiro à fazenda Tabuleiro do Cassange, desce por este riacho até sua foz no rio Real (coordenadas -11° 20' 36,54"; -37° 59' 39,58").

II - Com o Estado de Sergipe - começa na foz do riacho Mombaça no rio Real (coordenadas -11° 20' 36,54"; -37° 59' 39,58"), desce por este até a foz do riacho Cajueirinho (coordenadas -11° 31' 17,89"; -37° 47' 59,29").

III - Com o município de Jandaíra - começa no rio Real na foz do riacho Cajueirinho (coordenadas -11° 31' 17,89"; -37° 47' 59,29"), sobe por este até sua nascente (coordenadas -11° 33' 34,26"; -37° 49' 45,93"), daí em reta, sentido sul, até a foz do riacho do Caranguejo no rio Branco (coordenadas -11° 35' 07,06"; -37° 49' 35,50"), desce por este até a foz do riacho Salobrinho (coordenadas -11° 39' 45,89"; -37° 44' 50,27").

IV - Com o município de Conde - começa na foz do riacho do Salobrinho no rio Branco (coordenadas -11° 39' 45,89"; -37° 44' 50,27"), desce por este até sua foz no rio Itapicuru (coordenadas -11° 43' 46,21"; -37° 43' 38,27"), sobe por este até a foz do riacho dos Mangues (coordenadas -11° 44' 16,86"; -37° 48' 44,48").

V - Com o município de Esplanada - começa na foz do riacho dos Mangues no rio Itapicuru (coordenadas -11° 44' 16,86"; -37° 48' 44,48"), sobe por este até a foz do riacho Poço Dantas (coordenadas -11° 40' 50,12"; -37° 54' 45,77"), na fazenda Mucambo.

VI - Com o município de Acajutiba - começa na foz do riacho Poço Dantas no rio Itapicuru (coordenadas -11° 40' 50,12"; -37° 54' 45,77"), na fazenda Mucambo, sobe por este até a foz do riacho da Pendanga (coordenadas -11° 35' 43,65"; -37° 58' 48,23").

VII - Com o município de Crisópolis - começa na foz do riacho da Pendanga no rio Itapicuru (coordenadas -11° 35' 43,65"; -37° 58' 48,23"), sobe por este até a foz do rio Sucupira ou Oiti (coordenadas -11° 27' 53,16"; -38° 04' 49,22").

§ 23 Os limites do município de SERRA PRETA, estabelecidos na forma da Lei nº 628, de 30 de dezembro de 1953, ficam atualizados, passando a vigorar com a seguinte redação:

I – Com o município de Riachão do Jacuípe - começa no entroncamento da estrada Martezona-Lagoa do Entrude com a estrada para a localidade Carocha (coordenadas -12° 01' 31,81"; -39° 32' 11,85"), daí em reta, sentido nordeste, até o cruzamento da estrada Caiçara-Lagoa da Caiçara com o riacho da Canoa (coordenadas -12° 00' 58,16"; -39° 28' 54,79"), continua em reta, sentido nordeste, até

o ponto na estrada Lajedo do Tucano-Queimada do Meio (coordenadas -12° 00' 42,05"; -39° 28' 12,08"), ao norte da localidade Lajedo do Tucano, segue por esta até o ponto de coordenadas -12° 00' 46,78"; -39° 27' 29,63", ao sudoeste da fazenda Queimada do Meio, daí em reta, sentido nordeste, até o cruzamento da estrada Descanso-Pezinha com o riacho Piloto (coordenadas -12° 00' 10,20"; -39° 24' 45,72"), desce por este até sua foz no rio Jacuípe (coordenadas -11° 58' 00,33"; -39° 21' 14,07"), desce por este até a foz do riacho Tocós (coordenadas -11° 59' 26,39"; -39° 17' 47,53");

II – Com o município de Feira de Santana - começa na foz do riacho Tocós no rio Jacuípe (coordenadas -11° 59' 26,39"; -39° 17' 47,53"), desce por este até o ponto de coordenadas -12° 05' 51,44"; -39° 12' 49,20", fronteiro à foz do riacho da fazenda Alto Bonito;

III – Com o município de Anguera - começa no rio Jacuípe (coordenadas -12° 05' 51,44"; -39° 12' 49,20"), no ponto fronteiro à foz do riacho da fazenda Alto Bonito, daí em reta, até o rio Jacuípe na foz do riacho da fazenda Alto Bonito (coordenadas -12° 05' 52,20"; -39° 12' 50,10"), sobe por este até sua nascente (coordenadas -12° 05' 54,07"; -39° 13' 37,28"), daí em reta, sentido sudoeste, até a ponte na estrada Anguera-Cabeça do Boi no rio das Pedras (coordenadas -12° 06' 07,48"; -39° 14' 07,07"), sobe por este até a foz do riacho Gameleira (coordenadas -12° 06' 06,58"; -39° 14' 08,86"), sobe por este até o cruzamento com a estrada Anguera-Buraco d'Água (coordenadas -12° 07' 20,59"; -39° 15' 42,18"), daí em reta, sentido sudoeste, até a ponte sobre o riacho do Cavaco na BA-052 (coordenadas -12° 10' 39,26"; -39° 17' 07,30");

IV – Com o município de Feira de Santana - começa na ponte sobre o riacho do Cavaco na BA-052 (coordenadas -12° 10' 39,26"; -39° 17' 07,30"), daí em reta, sentido sudoeste, até o alto da serra dos Cágados (coordenadas -12° 11' 13,05"; -39° 17' 41,17"), ao sudoeste da localidade Gameleira;

V – Com o município de Ipecaetá - começa no alto da serra dos Cágados (coordenadas -12° 11' 13,05"; -39° 17' 41,17"), ao sudoeste da localidade Gameleira, segue pelo divisor de águas das sub-bacias do riacho da Formiga e do riacho do Cavaco e do morro do Zumbi até a nascente do riacho da Laje (coordenadas -12° 11' 19,72"; -39° 20' 44,47"), desce por este até a ponte na BA-120 (coordenadas -12° 12' 06,73"; -39° 20' 55,39"), daí em reta, sentido sudoeste, até o cruzamento do rio Traíras com a estrada Melancieira-Ipoeira (coordenadas -12° 13' 41,34"; -39° 22' 27,25"), segue por esta, até o entroncamento com a estrada São Roque-Cavunge (coordenadas -12° 15' 25,05"; -39° 23' 52,08"), daí em reta, sentido sudoeste, até o alto da serra da Melancieira (coordenadas -12° 15' 57,40"; -39° 24' 28,34"), ao sudoeste da localidade Melancieira, segue pelo divisor de águas da referida serra e da serra do Carneiro ou de São Francisco até a nascente do riacho Mumbuca (coordenadas -12° 16' 46,29"; -39° 23' 48,53"), desce por este até sua foz no rio

Paratigi (coordenadas -12° 18' 29,14"; -39° 25' 57,28");

VI – Com o município de Ipirá - começa na foz do riacho Mumbuca no rio Paratigi (coordenadas -12° 18' 29,14"; -39° 25' 57,28"), sobe por este até a foz do riacho Tamanduá (coordenadas -12° 07' 42,51"; -39° 30' 58,18"), sobe por este até o cruzamento com a estrada Jitirana-Lagoa das Pedras, conhecida como Boiadeira (coordenadas -12° 05' 12,86"; -39° 31' 42,50") segue por esta até o cruzamento com o rio Paratigi (coordenadas -12° 04' 22,19"; -39° 35' 27,65"), sobe por este até a foz do riacho Fofoca (coordenadas -12° 03' 32,64"; -39° 35' 41,05");

VII – Com o município de Pé de Serra - começa no rio Paratigi na foz do riacho Fofoca (coordenadas -12° 03' 32,64"; -39° 35' 41,05"), sobe por este até sua nascente (coordenadas -12° 02' 19,32"; -39° 34' 35,49"), daí em reta, sentido nordeste, até o entroncamento da estrada Martezona-Lagoa do Entrude com a estrada para a localidade Carocha (coordenadas -12° 01' 31,81"; -39° 32' 11,85").

Art. 2º - Ficam aprovados os mapas anexos representativos dos municípios atualizados, segundo o memorial descritivo constante do art. 1º desta Lei.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 25 de fevereiro de 2016.

Deputado Zó

O Sr. PRESIDENTE (Sidelvan Nóbrega):- Segundo projeto: (Lê)“Projeto de Lei nº 22.226/2017, de autoria do deputado Marquinho Viana, que altera os incisos III; §4º do Art. 1º da Lei 12.631 de 07 de janeiro de 2013 e VII; §20 do Art. 1º da Lei nº 12.907, de 26 de setembro de 2013, atualizando os limites entre Érico Cardoso e Rio de Contas e vice-versa”.

Em discussão. (Pausa) Encerrada a discussão, em votação.

Os Srs. Deputados que o aprovam permaneçam como estão. (Pausa) Aprovado por unanimidade.

PROJETO DE LEI Nº 22.226/2017

Altera os incisos III; §4º do Art. 1º da Lei 12.631 de 07 de janeiro de 2013 e VII; §20 do Art. 1º da Lei nº 12.907 de 26 de setembro de 2013, atualizando os limites entre Érico Cardoso e Rio de Contas e vice-versa.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

DECRETA

Art. 1º - Altera o inciso III, § 4º do Art. 1º da lei nº 12.631 de 07 de janeiro de 2013, atualizando os limites municipais de Érico Cardoso com Rio de Contas, com base na lei 12.057/2011, passando a vigorar com a seguinte redação:

Art.1º

.....

§ 4º.....

.....

III - Com o Município de Rio de Contas - começa no alto da serra Itubira (coordenadas -13º 18' 40,96"; -41º 54' 32,82"), daí em reta, sentido sul, até o ponto na junção dos dois principais braços formadores do córrego do Bicho (coordenadas -13º 20' 01,21"; -41º 54' 50,21"), daí em reta, sentido sudoeste, até o ponto no entroncamento da estrada que liga as localidades Bicho-Rio da Caixa-Rio Sapé (coordenadas -13º 20' 34,76"; -41º 56' 52,62"), daí em reta, sentido sul, até o ponto no riacho João Ferreira (coordenadas -13º 24' 09,88"; 41º 56' 57,00"), segue pelo divisor de águas dos riachos Fundo, Falheta, Roda e do rio Brumado e da serra das Almas até o pico das Almas, na serra das Almas (coordenadas -13º 31' 35,91"; -41º 58' 02,29");

Art. 2º - Altera o inciso VII, §20 do Art. 1º da lei nº 12.907 de 26 de setembro de 2013, atualizando os limites municipais de Rio de Contas com Érico Cardoso, com base na lei 12.057/2011, passando a vigorar com a seguinte redação:

Art.1º

.....

§ 20.....

.....

VII - Com o município de Érico Cardoso - começa no pico das Almas, na serra das Almas (coordenadas -13º 31' 35,91"; - 41º 58' 02,29"), segue pelo divisor de águas da serra das Almas, dos rios Falheta, Brumado e dos riachos Roda e Fundo até o ponto no riacho João Ferreira (coordenadas -13º 24' 09,88"; 41º 56' 57,00"), na interseção da reta norte-sul que parte do entroncamento da estrada que liga as localidades Bicho-Rio da Caixa-Sapé, daí em reta, sentido norte, até o referido entroncamento (coordenadas -13º 20' 34,76"; -41º 56' 52,62"), daí em reta, sentido nordeste, até a junção dos dois principais riachos formadores do riacho do Bicho (coordenadas -13º 20' 01,21"; -41º 54' 50,21"), daí em reta, sentido norte, até o alto da serra Itubira (coordenadas -13º 18' 40,96"; -41º 54' 32,82"), ao sul do pico dos Barbados.

Art. 3º - Ficam aprovados os mapas anexos dos municípios de Érico Cardoso e Rio de Contas.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Salas das Sessões, 05 de abril de 2017.

Deputado Marquinho Viana

O Sr. PRESIDENTE (Sidelvan Nóbrega):- O próximo projeto é o Projeto de Lei nº 22.227/2007, de autoria do nobre Líder da Oposição e da Minoria, deputado Leur Lomanto Junior, que altera a Lei nº 12.565, de 10 de janeiro de 2012, atualizando os limites entre Caatiba e Itambé e vice-versa; Caatiba e Itororó e vice-versa; e definindo os limites entre Itambé e Itororó e vice-versa.

Em discussão. (Pausa) Encerrada a discussão, em votação. Os Srs. Deputados que o aprovam permaneçam como estão. (Pausa) Aprovado por unanimidade.

PROJETO DE LEI Nº 22.227/2017

Altera a Lei nº 12.565 de 10 janeiro de 2012, atualizando os limites entre Caatiba e Itambé e vice-versa; Caatiba e Itororó e vice-versa e definindo os limites entre Itambé e Itororó e vice-versa.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

DECRETA

Art. 1º - Altera o inciso IV, § 1º do Art. 1º da lei nº 12.565 de 10 de janeiro de 2012, atualizando os limites municipais de Caatiba com Itambé, com base na lei 12.057/2011, passando a vigorar com a seguinte redação:

Art.1º

§ 1º.....

.....

IV - Com o Município de Itambé - Começa na junção dos dois braços formadores do rio Colonia (coordenadas -15°01' 28,93"; -40°08' 22,65"); segue pelo divisor de águas deste curso e dos rios Piabanha e Acará até o seu extremo sudoeste (coordenadas -15° 04' 51,71"; -40° 16' 56,01"), daí em reta, sentido sudoeste, até a

Cachoeira Grande, no rio Catolé Grande (coordenadas -15° 05' 15,75"; - 40° 18' 02,62"), sobe por este até a foz do riacho da Baixa da Fazenda Oito Estrelas no rio Catolé Grande (coordenadas -15° 05' 15,18"; -40° 18' 19,68"), daí segue pelo divisor de águas do córrego da Balancinha e dos rios Catolé Grande, Catolé Pequeno, sentido oeste e norte, até o ponto mais alto do morro Pelado (coordenadas -15° 02' 52,38"; -40° 25' 19,31"), segue pelo divisor de águas da serra Pelada, dos divisores de águas dos rio Catolé Pequeno, córrego da Nega e do rio Cabeça de Porco até o ponto de intercessão no rio Cabeça de Porco com a reta de sentido leste que parte do ponto fronteiro à nascente do córrego Pau D'Óleo (coordenadas -15° 02' 14,34"; -40° 31' 53,16"), daí em reta, sentido oeste, até o ponto fronteiro à nascente do córrego Pau D'Óleo (coordenadas -15° 02' 14,80"; - 40° 32' 57,06").

Art. 2º - Altera o inciso III, §5º do Art. 1º da lei nº 12.565 de 10 de janeiro de 2012, atualizando os limites municipais de Itambé com Caatiba, com base na lei 12.057/2011, passando a vigorar com a seguinte redação:

Art.1º

.....

§ 5º.....

.....

III - Com o município de Caatiba - começa no ponto fronteiro à nascente do córrego do Pau D'Óleo (coordenadas -15° 02' 14,80"; - 40° 32' 57,06"), daí em reta, sentido leste até a interseção com o riacho Cabeça de Porco (coordenadas -15° 02' 14,34"; -40° 31' 53,16"), segue pelos divisores de águas do rio Cabeça de Porco, Rio Catolé Pequeno e córrego da Nega e pelo divisor de águas do morro Pelado até seu ponto mais alto (coordenadas -15° 02' 52,38"; -40° 25' 19,31"), segue pelo divisor de águas da serra Pelada e pelos divisores de águas dos rios Catolé Pequeno e Catolé Grande e do córrego da Balancinha, sentido leste, até a foz do riacho da Baixa da Fazenda Oito Estrela no rio Catolé Grande (coordenadas -15° 05' 15,18"; -40° 18' 19,68"), desce por este até a cachoeira Grande (coordenadas -15° 05' 15,75"; - 40° 18' 02,62"), daí em reta, sentido nordeste, ao ponto no extremo sudoeste do divisor de águas dos rios Catolé Grande, Acará e Piabanha, (coordenadas -15°04' 51,71"; -40°16' 56,01"), segue pelos divisores de águas destes rios e do rio Colônia até a junção dos seus dois braços formadores (coordenadas -15°01' 28,93"; -40°08' 22,65");

Art. 3º - Altera o inciso III, §1º do Art. 1º da lei nº 12.565 de 10 de janeiro de 2012, atualizando os limites municipais de Caatiba com Itororó, com base na lei 12.057/2011, passando a vigorar com a seguinte redação:

Art.1º

§ 1º.....

.....

III - Com o município de Itororó - começa na nascente do braço leste formador

do rio Colônia (coordenadas - 15° 00' 29,68"; - 40° 08' 18,45"), desce por este até a foz do braço oeste formador do rio Colônia (coordenadas -15° 01' 28,93"; -40° 08' 22,65");

Art. 4° - Altera o inciso V, §8° do Art. 1° da lei n° 12.565 de 10 de janeiro de 2012, atualizando os limites municipais de Itororó com Caatiba, com base na lei 12.057/2011, passando a vigorar com a seguinte redação:

Art.1°

.....

§8°

.....

V - Com o município de Caatiba - começa na junção dos dois braços formadores do rio colônia (coordenadas -15° 01' 28,93"; -40° 08' 22,65"), sobe pelo braço leste até sua nascente (coordenadas - 15° 00' 29,68"; - 40° 08' 18,45);

Art. 5° - Altera o §5° do Art. 1° da lei n° 12.565 de 10 de janeiro de 2012 acrescentando o Inciso VII, definindo os limites municipais de **Itambé com Itororó** com base na lei 12.057/2011, passando a vigorar com a seguinte redação:

Art.1°

.....

§5°

.....

VII - com o município de Itororó - começa na junção dos dois braços formadores do rio Colônia (coordenadas -15° 01' 28,93"; -40° 08' 22,65"), desce por este até a foz do rio São José (coordenadas - 15° 06' 20,44"; - 40° 05' 30,17");

Art. 6° - Altera o §8° do Art. 1° da lei n° 12.565 de 10 de janeiro de 2012 acrescentando o Inciso VII, definindo os limites municipais de Itororó com Itambé com base na 12.057/2011, passando a vigorar com a seguinte redação:

Art.1°

.....

§8°

.....

VII - com o município de Itambé começa na foz do rio São José no rio Colônia (coordenadas - 15° 06' 20,44"; - 40° 05' 30,17"), sobe por este até a junção dos seus dois braços formadores (coordenadas - 15° 06' 20,44"; - 40° 05' 30,17");

Art. 7° - Ficam aprovados os mapas anexos de Caatiba e Itambé.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Salas das Sessões, 05 de abril de 2017.

Deputado Leur Lomanto Jr

O Sr. PRESIDENTE (Sidelvan Nóbrega):- Convoco uma sessão extraordinária para um minuto após o encerramento desta, para votarmos em segundo turno os projetos ora aprovados nesta sessão.

Declaro encerrada a presente sessão.

Departamento de Atos Oficiais / Departamento de Taquigrafia

Informamos que as Sessões Plenárias se encontram na internet no endereço <http://www.al.ba.gov.br/atividade-parlamentar/sessoes-plenarias.php>. Acesse e leia-as na íntegra.